



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 48

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 9, DE 1989 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional e de mérito sobre a Medida Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que "dispõe sobre a compensação, com o imposto de renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências".

Relator: Deputado *Gilson Machado*

Com a Mensagem nº 76, de 1989-CN e nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que "dispõe sobre a compensação, com o imposto de renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências".

No dia 18 do corrente, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, foi proferido parecer reconhecendo a urgência e relevância da matéria, objeto do exame.

A Comissão, após amplos entendimentos, e por unanimidade, aprovou o parecer que entendeu como atendidos pela Medida Provisória os pressupostos de admissibilidade do art. 62 da Constituição Federal.

Não tendo havido recurso para o plenário da decisão da Comissão, resta-nos agora examinar a matéria quanto aos aspectos constitucionais e de mérito.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece, *verbis*:

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá

adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

O Congresso Nacional, ao adotar a decisão desta Comissão, já se manifestou pela presença dos pressupostos constitucionais básicos, que são a urgência e a relevância, que fundamentam, com exclusividade, a possibilidade do Senhor Presidente da República editar tais diplomas excepcionais.

Ademais, a tentativa de preservação da estabilidade da caderneta de poupança, que constitui um dos importantes mecanismos de autofinanciamento conquistado pela sociedade brasileira e empresta contribuição decisiva para redução dos gastos públicos, além de justificar a medida excepcional, não encontramos nenhum óbice que possa obstaculizar a sua tramitação normal, visto que a mesma goza de perfeita constitucionalidade.

No que diz respeito ao mérito, à Medida Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, foram apresentadas 4 emendas sobre as quais apresento os seguintes pareceres:

PELA APROVAÇÃO Emenda nº 2

Autores: Senador *Carlos Alberto* e Deputado *Samir Achôa*

A expedição da Medida Provisória nº 32, de 15-1-89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31-1-89, que institui o cruzado novo, tem reclamado, em sua aplicação, a expedição de outras normas legais, objetivando a com-

plementação e regulamentação dos princípios gerais nela contidos.

Dentre várias outras submetidas à deliberação do Congresso Nacional, poderíamos alinhar algumas Medidas Provisórias que procuram atenuar as consequências negativas oriundas do plano de estabilização monetária (Plano Verão), que determinou o congelamento de preços e estabeleceu regras de desindexação da economia nacional.

A Medida Provisória nº 55/89 procura resolver o "descasamento" entre ativos e passivos verificados na "caderneta rural", decorrente da utilização de diferentes critérios de atualização monetária, mediante compensação fiscal.

A Emenda, ora sob exame, visa aperfeiçoar a Medida Provisória objetivando fundamentalmente:

a) eliminar o impacto negativo que sofreriam as finanças estaduais, municipais e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) facultar, por princípio da isonomia, a aplicação da mesma regra fiscal para o caso das instituições que têm operações lastreadas com recursos da caderneta de poupança.

O Parecer é favorável por entendermos da mesma forma que seus autores, que não podemos descapitalizar as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, BNCC, BNB e BASA); que não podemos admitir que situações jurídicas idênticas fiquem sujeitas a regimes fiscais distintos; e muito menos, aceitar que sejam transferidas para os Estados, Municípios e regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o pesado ônus da medida pretendida.

PELA APROVAÇÃO Emenda nº 3

Autor: Deputado *Firmino de Castro*

A Emenda revela, precipuamente, a justa preocupação do Deputado com os ônus decorrentes da Medida para os Estados, Municípios e regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLÓRIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem. 2.200-exemplares

Essa preocupação, extremamente válida, será contemplada no substitutivo, inclusive de forma mais abrangente, contemplando também o potencial de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (Finam) e do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste (Finor).

As outras alterações previstas na Emenda consistem, basicamente, no seguinte:

a) redução do prazo para a compensação (de 1994 para 1993) e, em consequência, elevação das proporções de despesas para atender a essa compensação, implicando em valores maiores de compensação nos primeiros exercícios;

b) a realização dessa compensação iniciaria-se somente a partir do mês de junho próximo; e

c) introdução da perspectiva de um ressarcimento, no art. 3º da Emenda.

A propósito, quanto à primeira alteração referida, cabe reconhecer que a fórmula mais conservadora, proposta na Medida Provisória, melhor atende aos interesses de arrecadação da União, já que estabelece valores menores, a cada exercício, que os propostos na Emenda.

No que tange à aplicabilidade do disposto na Medida Provisória a partir de junho, há de se ter em conta que ela já produziu efeitos, a partir de sua entrada em vigor. Se ela é justa, como na realidade é, não se deve proteger seus efeitos, até porque providência dessa natureza implicaria definir as situações jurídicas decorrentes de tal alteração.

Finalmente, no que diz respeito ao ressarcimento, cabe registrar que é condição básica para o acesso à compensação admitida pela Medida Provisória a existência de lucro, gerando a obrigatoriedade de pagamento do imposto de renda devido, em relação ao qual seria feita a compensação parcial (com exceção do Finam, Finor e daqueles destinados na forma do art. 159 — I da Constituição Federal). Ora, a previsão de ressarcimento geraria pagamentos em dinheiro pelo Tesouro, independentemente de terem as instituições financeiras lucro, no conjunto de suas atividades.

Por estas razões, pelo acolhimento incluído no Substitutivo, nos termos da redação da Emenda nº 2.

PELA REJEIÇÃO

Emenda nº 1 (Substitutiva)

Autor: Deputado Augusto Carvalho

A Emenda do Deputado Augusto Carvalho, substitutiva à Medida Provisória nº 55, aventa esquema alternativo que consiste, fundamentalmente, na entrega, pelo Governo Federal, às instituições financeiras, de Letras Financeiras do Tesouro Nacional livremente negociáveis, como compensação ao ônus assumido pelas instituições em decorrência das normas baixadas com o Plano de Estabilização Econômica. Como exposto na justificativa, a Emenda visa a eliminar o impacto que sofreriam as finanças dos Estados e Municípios, conforme previsto nas Medidas Provisórias nos. 46 e 55/89.

A solução alvitrada, embora melhor do ângulo exclusivo das instituições financeiras, tem peso inflacionário maior do que a Medida expedida pelo Governo Federal, pois implica em substancial redução do prazo previsto para absorção do prejuízo, além de elevar a dívida pública interna do Governo. Quanto aos interesses dos Estados e Municípios, a Emenda apresentada pelo Senador Carlos Alberto e pelo Deputado Samir Achôa contempla satisfatoriamente o assunto.

Agora as pressões sobre a taxa de juros e a dívida interna, a emissão suplementar das Letras Financeiras do Tesouro Nacional poderiam gerar maiores expectativas inflacionárias.

Assim, visto que os interesses dos Estados e Municípios estão atendidos nas Emendas 2 e 3, somos pela rejeição da emenda.

PELA REJEIÇÃO

Emenda no. 4

Autor: Deputado Antonio Maragon

A Medida Provisória em exame não altera as relações contratuais entre as instituições financeiras e o financiado, qualquer que seja ele. Ela cuida, basicamente, da concessão de uma compensação, via imposto de renda, às instituições financeiras que operam depósito de poupança.

A inclusão da expressão desejada não traria nenhum benefício aos pequenos, mini e médios produtores e muito menos prejuízos aos grandes produtores rurais, como ocorreu com

o disposto no art. 47, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Assim sendo, opinamos pela rejeição da Emenda.

Conclusão

Em resumo somos favoráveis à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, decorrente da adoção da Emenda no. 2, e pela apresentação do Decreto Legislativo, para regular as relações jurídicas em face da modificação do texto original.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1989.
— Senador Humberto Lucena, Presidente —
Deputado Gilbon Machado — Deputado Jonas Pinheiro — Senador Márcio Lacerda — Senador Aureo Mello — Deputado Firmino de Castro — Deputado Darcy Deitos — Deputado Juarez Marques Batista — Senador Lourival Baptista.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 4, DE 1989

Dispõe sobre a compensação, com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos concedidos com recursos da Cademeta de Poupança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras poderão compensar, com o Imposto de Renda devido nos exercícios financeiros de 1989 a 1994, as importâncias representativas da diferença negativa apurada entre os valores das operações ativas atualizadas de acordo com o disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, e os valores atualizados dos depósitos de poupança rural que lastrearam, originária ou supervenientemente, as referidas operações ativas, não podendo a compensação alcançar:

I — a parcela do imposto devido que, segundo o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as alterações posteriormente introduzidas, seja facultado às instituições financeiras deduzir para efeito de aplicação no fundo de Desenvolvimento do Nor-

deste (Finor) e no Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (Finam);

II — a parcela do imposto devido que corresponda à arrecadação destinada aos fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e aos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, na forma do inciso I do artigo 159 da Constituição.

§ 1º No exercício financeiro de 1989, a compensação poderá ser efetuada com o saldo do imposto de renda a pagar, vencido a partir do mês de abril.

§ 2º Na hipótese de os valores apurados na forma deste artigo serem superiores ao imposto de renda devido no exercício de 1989, o excesso poderá ser compensado nos exercícios subsequentes, até o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º O Poder Executivo fará consignar, nas Propostas Orçamentárias relativas aos exercícios de 1990 a 1994, segundo dispuserem as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, dotações específicas para tender às despesas correspondentes ao ressarcimento das importâncias que excederem ao imposto de renda devido no mesmo período, na

proporção de um quinto em 1990, um quarto em 1991, um terço em 1992, um meio em 1993 e o restante em 1994.

Art. 3º Enquanto não procedida a compensação, os valores apurados na forma dos artigos precedentes ficarão sujeitos à atualização monetária e juros idênticos aos aplicáveis, pelo Banco Central do Brasil, aos depósitos compulsórios das cadernetas de poupança.

Art. 4º O disposto nesta lei somente se aplica aos contratos de financiamento celebrados até 30 de abril de 1989.

Art. 5º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1989

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da alteração do artigo 1º da Medida

Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que "dispõe sobre a compensação, com o imposto de renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências".

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As parcelas do imposto de renda não recolhidas nas datas em que eram devidas, como facultado nas Medidas Provisórias nº 46 e 55, relativas às exclusões previstas nos incisos I e II do artigo 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1989, serão pagas, sem quaisquer acréscimos, pelos valores devidos, corrigidos pela variação do IPC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei, recompondo-se ao montante da diferença referida naquele artigo o correspondente valor não compensado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em

SUMÁRIO

1 — ATA DA 48ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — Aumento da contribuição previdenciária.

DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR — Salário mínimo.

DEPUTADO CÉSAR MAIA — Requerimento de informações de sua autoria, sobre a situação da Previdência Social. Projeto de lei autorizando o Poder Executivo a cobrar antecipadamente a contribuição social.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Salário mínimo.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Medida Provisória nº 50, que trata do direito de greve. Zonas de Processamento de Exportação.

DEPUTADO DARCY DEITOS — Inclusão em Ordem do Dia da medida Provisória nº 55.

DEPUTADO PAULO DELGADO — Situação da educação no Brasil. Instalação do movimento nacional de defesa da educação pública, da ciência e da tecnologia.

DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — Falência da Previdência Social.

DEPUTADO KOYU IHA — A crise no setor de saúde no País.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — Enchentes no Estado da Bahia

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PDC no Senado Federal

— Substituição de membros na Comissão Mista de Orçamento.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 238/89 — CN, do Presidente da Comissão Mista da medida Provisória nº 54/89, requerendo prorrogação de prazo para apresentação do parecer. **Deferido.**

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Designação de membros da Comissão Mista da Medida Provisória nº 56/89 e fixação de calendários para tramitação da matéria.

— Extinção da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as causas da crise no esporte.

— Perda da eficácia, por decurso de prazo, das Medidas Provisórias nº 48 e 49/89

1.2.5 — Parecer

— Emitido pelo Deputado Saulo Queiroz, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 54/89.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória

nº 51, de 27 de abril de 1989), que dispõe sobre a execução do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências. *Aprovado o projeto*, ficando prejudicada a medida provisória e a emenda. À sanção.

Medida Provisória nº 52, de 27 de abril de 1989, que altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências. *Apreciação adiada* para a sessão seguinte, após parecer proferido pelo Deputado Michel Temer, oferecendo o Projeto de Lei de Conversão nº 3/89, tendo usado da palavra os Deputados César Maia, Ricardo Fiuza, Senador José Fogaça, Deputado Michel Temer, Antonio Carlos Konder Reis, José Costa, Gastone Righi.

Medida Provisória nº 53, de 3 de maio de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência). *Aprovada quanto a admissibilidade*, nos termos de questão de ordem formulada pelo Deputado Luís Roberto Ponte, acolhida pela Presidência. À Comissão Mista.

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989), que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define

as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências. *Discussão encerrada*, após usarem da palavra os Deputados José Genoíno e Ernesto Gradella, ficando a votação para a próxima sessão.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal.

Apreciação adiada por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1988 (nº 1.932/83, na origem), que estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1985 (nº 3.469/80, na origem), que proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138/84, na origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243/83, na origem), que obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295/84, na origem), que dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579/83, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1985 (nº 2.266/83, na origem), que autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos em Quebrangulo, no Estado de Alagoas. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre

licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de

19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril 1988. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através

da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 101, de 1988-CN (nº 279/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem nº 108, de 1988-CN (nº 309/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 123, de 1988-CN (nº 349/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Mensagem Presidencial nº 124, de 1988-CN (nº 350/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 24, às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 48ª Sessão Conjunta, em 23 de maio de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Jamil Hadad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins

— Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; José Guedes — PSDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Benedicto Monteiro — PTB; Dionísio Hage — PFL; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PMDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Sarmey Filho — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Carlos Benevides — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PMDB; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB.

Sergipe

Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL;

Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PMDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Carnata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PJ; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PTB; Hélio Costa — PMDB; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Roberto Brant — PMDB; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Wernick — PMDB.

São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Genoíno — PT; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Lucia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suceña — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Juarez Marques Batista — PSDB; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Canto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Valdir Colato — PMDB; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Antonio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 319 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fernandes.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PFL — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, a imprensa notícia que vai chegar a este Congresso Nacional proposta de aumento da contribuição previdenciária por parte dos trabalhadores e também dos empresários.

Não tenho notícia, nos últimos tempos, de qualquer tipo de ação fiscalizatória por parte do setor previdenciário nacional em relação às fraudes cometidas e que, segundo a imprensa, continuam a ser cometidas contra o sistema previdenciário nacional. Não sei a quantas anda, por exemplo, a fiscalização dos hospitais. Antes de examinarmos esse tipo de proposta, que mais uma vez onera a sociedade brasileira, é preciso que saibamos se o Sr. Ministro da Previdência realmente tem prosseguido na fiscalização das fraudes cometidas contra o sistema previdenciário. Se assim for, se realmente estiverem pagando aos hospitais que prestam serviços à Previdência com dados reais, se realmente esses hospitais podem agora apresentar lisura, no atendimento do segurado, se não há mais aquelas falcatruas constatadas no passado, então temos de estudar uma fórmula, no sentido de se verificar se é preciso ou não aumentar essa contribuição.

Agora, se vier para cá essa proposta sem que o Sr. Ministro da Previdência demonstre realmente como anda o processo de fiscalização da Previdência, porque se sabe que há um processo de falcatrua nos hospitais credenciados na Previdência e que prestam serviço em seu nome aos trabalhadores brasileiros e a seus filiados, temos que votar contra essa proposta, porque chega de este País não punir ninguém. É de se perguntar como andam os processos sobre aquelas grandes falcatruas especialmente em São Paulo. O Sr. Ministro não teve forças na época para punir aqueles elementos. Se a punição que estava encaminhada não chegou ao fim, não teve um desiderato útil, então automaticamente temos de votar contra essa proposta de aumento da contribuição previdenciária, porque não podemos continuar onerando o trabalhador. Não podemos permitir que esse dinheiro seja esbulhado, assaltado e roubado em algum tipo de negociação que possa ser feita no sistema previdenciário.

Então, que o Sr. Ministro da Previdência Social, antes de mandar essa proposta ao Congresso Nacional, mande-nos um relatório que convença a todos nós de que a Previdência agora está agindo com justiça e com lisura em relação às suas obrigações e à fiscalização

daqueles que prestam serviço a ela no atendimento ao trabalhador brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Farabulini Júnior.

O Sr. FARABULINI JÚNIOR (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta Casa, ou melhor, a Câmara dos Deputados votou projeto sobre salário mínimo. O Senado Federal está pretendendo emendá-lo. V. Ex., Sr. Presidente deve saber que o Senado Federal está pretendendo emendá-lo — essa é a notícia que corre. São 14 milhões de aposentados que serão atingidos se por acaso o Senado aprovar a emenda que reduz de 120 para 90 cruzados novos o salário mínimo e cria um abono de 30 cruzados para ser pago em quatro meses. Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, isto é um absurdo. É tal o absurdo dessa proposta que não podemos nem imaginar como se formularam as questões para conduzir um Senador a produzir esse trabalho. Sei, Sr. Presidente, que os tecnoburocratas com assento na Previdência Social entendem que o rombo — e a expressão é deles — da Previdência aumentará se o salário mínimo for elevado a 120 cruzados novos. Todos sabemos que o Poder Executivo não enviou para a Câmara dos Deputados mensagem estabelecendo as regras da seguridade social. Neste projeto deverão coexistir regras fundamentais para que possamos taxar a folha de pagamento, os lucros das empresas e ainda obrigar os Estados-membros da Federação e os Municípios a participarem com recursos para que a seguridade social tenha meios viáveis a fim de manter seu custeio.

Sabemos também que a União deve alguns milhões de dólares, já é fato público e notório. E, agora, um Senador da República pretende reduzir esses de NCz\$ 120,00. É uma migalha na expressão bíblica. É uma migalha o que estamos pretendendo dar ao trabalhador assalariado, NCz\$ 120,00 mensais. Agora um Senador quer retirar por alguns meses NCz\$ 30,00, reduzindo para NCz\$ 90,00. Não são mais quarenta dólares, devem ser trinta dólares para manter o trabalhador e sua família, em nível de mínimo — favelados, cortiçados, débeis mentais. O Poder Público quer reduzir os trabalhadores a tudo isso, a tudo o quanto aqui não podemos aceitar. Espero que o Senador autor da emenda, se houver, não deixe de pensar um pouco mais e a retire para não procrastinar a solução deste problema, porque tenho certeza de que a Câmara dos Deputados vai rejeitá-la pela unanimidade dos seus integrantes. Insensível o Senador? Não, absolutamente. O Senador é alguém de grande postura, com grandes propósitos, que pode fazer e deixar de fazer. Que retire a emenda o Senador, porque senão esses quatorze milhões de aposentados levarão o seu nome à execração da opinião pública. Esta a grande realidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje, à tarde, na Câmara dos Deputados, entrei com requerimentos de informações a respeito da situação da Previdência Social.

Sr. Presidente, no ano passado, a Previdência Social operava com saldo no Banco do Brasil. Este ano, mesmo antes do processo de reequiparação previsto na Constituição federal, a Previdência começou a operar em descoberto no Banco do Brasil. Esse valor, hoje, atinge mais ou menos NCz\$ 800.000.000,00 e vem crescendo — como disse, antes mesmo do pagamento da equiparação de pensionistas e aposentados — à base de NCz\$ 200.000.000,00 ao mês. Pedimos ao Sr. Ministro da Previdência Social que nos informe o quadro de receita e despesas nos últimos três anos e a posição diária no Banco do Brasil, de 1º de janeiro a 23 de maio deste ano — portanto, até o dia de hoje. Isso é muito importante, pois temos que saber por que razão o Governo fala em aumentar a contribuição do trabalhador. Para não se argumentar que o Congresso não oferece alternativas, Sr. Presidente, no dia de hoje também encaminhei projeto de lei autorizando o Poder Executivo a cobrar antecipadamente a contribuição social, já que por questões de legalidade, muito dificilmente vai conseguir cobrá-la esse ano.

São essas as nossas preocupações. Queremos apenas transparência. Que o Governo comunique isso ao Congresso Nacional no prazo de trinta dias, que é o prazo que a Constituição prevê no § 2º do art. 50. Desta forma, oficialmente informados poderemos analisar a medida provisória que o Governo diz que encaminhará a esta Casa.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PMN — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a Câmara dos Deputados, depois de um árduo trabalho, que contou com a participação de todas as lideranças partidárias, aprovou projeto de política salarial fixando o salário mínimo em míseros cento e vinte cruzados novos.

Sr. Presidente, gostaria de saber se o líder do Governo na Câmara dos Deputados e o líder do PMDB no Senado da República seriam capazes de viver com cento e vinte cruzados novos mensais. Se teriam, com esse salário, possibilidade de sustentar suas respectivas famílias e de levar uma vida digna e compatível com a dignidade da pessoa humana. Desgraciadamente para este País, são representantes do povo, que chegaram a esta Casa através do voto popular. E o pior é que alegam que esse salário miserável seria capaz de levar a Previdência Social à falência, numa afronta grosseira aos aposentados, que deram sua vida e sua saúde na construção das riquezas deste País. Uma afronta também aos aposen-

tados e pensionistas, que juntamente com a classe trabalhadora vivem na mais aguda miséria. O Brasil, um país rico, simultaneamente é o País da fome, da doença, da desgraça. Resta saber se o Congresso Nacional, composto por representantes do povo brasileiro, será capaz de cometer essa afronta à classe trabalhadora, aos aposentados e aos pensionistas.

Espero que o Senado da República, que tem dado demonstrações de que representa realmente a vontade do povo brasileiro, não permita que o projeto aprovado na Câmara dos Deputados seja desfigurado a ponto de reduzir ainda mais o poder de compra do trabalhador. Estou convencido de que a Câmara dos Deputados há de restabelecer o salário minguaço que concedeu aos trabalhadores, aos aposentados e aos pensionistas.

A palavra está com o Senado da República, e a esperança, na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, chamo a atenção desta Casa para dois pontos que considero da maior importância, incluídos na ordem do Dia. O primeiro, item nº 2 da Pauta, trata exatamente da apreciação da Medida Provisória nº 50, do substitutivo do relator e das emendas apresentadas à medida provisória.

Já afirmamos, desta tribuna, que o substitutivo do relator é inaceitável. Temos uma posição de radical oposição a ele. É fundamental que esta Casa tome consciência desse problema. Não podemos aceitar que a medida provisória, na forma do substitutivo do Relator, seja aprovada pelo Congresso Nacional, mesmo que para isso seja necessário seu arquivamento, por decurso de prazo.

O segundo ponto da Pauta a que me refiro diz respeito ao item nº 34, para o qual chamo a atenção de V. Ex., que trata da apreciação do decreto presidencial que cria as Zonas de Processamento de Exportação.

Devemos examinar detalhadamente essa matéria para que o Congresso não dê aval a uma política que, a pretexto de desenvolver as regiões nordestinas, na realidade estimula procedimentos reprováveis da economia brasileira, como a sonegação fiscal, instrumentos que facilitam, isto sim, o benefício de determinados produtos e mercadorias. Além do mais, não será através desse tipo de política econômica que estabeleceremos prioridades para o desenvolvimento econômico naquela região, até porque as Zonas de Processamento de Exportação enfraquecem e desorganizam a estrutura econômica do País.

Portanto, é necessário impedirmos a aprovação da matéria do item nº 34. Chamo a atenção do Congresso Nacional para a necessidade de a rejeitarmos mesmo que para isso precisemos utilizar o decurso de prazo. Não podemos aceitar essa política irresponsável e inconsequente deste Governo, incapaz de en-

frentar os graves problemas econômicos. Na falta de uma política industrial para o País, cria essas zonas de exportação onde determinados grupos e interesses econômicos e determinados produtos serão extremamente beneficiados por práticas que não favorecerão o desenvolvimento deste País sob outra ótica, a do desenvolvimento integrado, com outra política econômica. Portanto, chamamos a atenção, de V. Ex.: vamos combater esse decreto, constante do item nº 34 da Pauta da sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Darcy Deitos.

O SR. DARCY DEITOS (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas na tarde de hoje, fiz uma apelo à Presidência da Câmara para que levasse uma solicitação até o Presidente do Congresso Nacional, o ilustre Senador Nelson Carneiro, no sentido de que incluísse na Ordem do Dia de amanhã a apreciação e votação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 55. Na tarde de hoje, a Comissão Mista aprovou o parecer apresentado pelo eminente Relator, Deputado Gilson Machado. Faço o apelo agora, a V. Ex., Sr. Presidente. Esta Medida nº 55 se reveste de fundamental importância para os destinos da agricultura brasileira especialmente do Estado do Paraná, que é o maior produtor de trigo nacional. Até a presente data o Estado já plantou mais de 70% da sua safra. E os produtores rurais, até o momento não firmaram seus contratos agrícolas com o Banco do Brasil. O Banco do Brasil só irá firmar os novos contratos agrícolas e liberar as parcelas após a definição e aprovação da Medida Provisória nº 55.

Reina uma apreensão muito grande no meio dos produtores rurais do Estado do Paraná, porque lá já se iniciou a estiagem há mais de vinte dias, e isso começa a preocupar os produtores que plantaram recentemente e os que plantaram já há certo tempo. Com o frio, algumas lavouras já se encontram em estado adiantado. Não tendo os contratos agrícolas firmados com os bancos, os produtores não dispõem da garantia do Proagro e, conseqüentemente, seus prejuízos já estão sendo contabilizados.

A medida provisória deve ser apreciada imediatamente para que o Banco do Brasil possa reverter esta situação com a liberação de recursos para a safra de trigo de 1989.

Gostaria de fazer este apelo a V. Ex., tendo certeza de que esta medida deverá ser incluída na Ordem do Dia, sessão de amanhã, para ser apreciada e aprovada pelo Congresso Nacional.

É o apelo que faço a V. Ex., na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Delgado.

O SR. PAULO DELGADO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a situação por que passa

a educação no Brasil está levando a sociedade brasileira a um grau de imprevisibilidade sobre os rumos da aquisição de cultura formal por parte do nosso povo, fato que deve preocupar aqueles parlamentares que não estão vinculados às forças sociais, políticas e econômicas que estão por trás do agravamento dessa crise. Os servidores das universidades brasileiras, em número de 110 mil, já estão paralisados há mais de um mês, em virtude do descasque com que está sendo tratada por parte do Governo e do Ministério da Educação, a crise por que passa a universidade brasileira.

No ensino de 1º e 2º graus, temos paralisações em vários Estados da Federação. Em São Paulo, maior Estado da Federação, os professores estão enfrentando a intransigência, a indiferença e a brutalidade do Governo estadual. Em meu Estado, um acordo muito aquém daquilo que a educação de 1º e 2º graus necessita foi acertado entre os professores liderados pela União dos Trabalhadores de Ensino e o Governo do Estado, na perspectiva de que possamos avançar essa negociação no próximo período, o que vai ocorrer daqui a quinze ou vinte dias.

No Rio Grande do Sul existe paralisação; no Rio de Janeiro a situação da escola pública está cada vez mais agravada; nos Estados do Norte e do Nordeste a mesma situação se repete.

Essa é a razão pela qual hoje, aqui no Congresso Nacional, a Associação Nacional dos Docentes, a Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras e o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras instalaram o Movimento Nacional de Defesa da Educação Pública, da Ciência e da Tecnologia. O objetivo, Sr. Presidente, é mobilizar este País para essa situação patética e insustentável; a educação de uma maneira geral, está sendo destruída de forma sistemática, programada e delinqüencial, por um governo que não tem qualquer compromisso com as necessidades mais urgentes do nosso povo.

Os servidores das universidades sabem que é impossível manter o ensino com os recursos que são hoje repassados para a universidade. São insuficientes para manter compromissos que vão desde a alimentação para os estudantes até material de consumo básico, pagamento de contas públicas de natureza elementar e até responsabilidades previdenciárias. As atividades do segundo semestre, em qualquer universidade brasileira, não poderão prescindir de suplementar de recursos orçamentários, sob pena de não serem realizados. A perdurar a situação atual de repasse de recursos para pesquisas, pós-graduação e extensão, a universidade pode chegar à desastrosa e lastimável destruição completa dessas ações indissociáveis da graduação.

A elaboração do próximo Orçamento — reivindicam os servidores das universidades — deve levar em conta os problemas causados pelo atual e conter no seu processo uma metodologia de consulta à comunidade universitária, para que possamos compreender, de maneira mais real, as suas necessidades mais urgentes, que, de resto, interessam a toda a

sociedade brasileira. Para evitar que os estudantes fiquem sem aulas, que os hospitais universitários não funcionem em sua plenitude, que o patrimônio seja esfacelado por falta de manutenção ou vigilância, deve ser concedida imediatamente autorização para abertura de concursos nas universidades brasileiras para contratação de pessoal. A universidade brasileira precisa receber dos poderes públicos a atenção que merece, quanto da elaboração do Orçamento da União, sem o que será impossível continuar a existir.

Não há, Sr. Presidente, possibilidade alguma de o Brasil sair da situação em que vive se não houver uma vinculação direta entre as prioridades da política pública e o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e dos interesses da educação. Se não tivermos coragem de enfrentar o problema da educação, da informação e da especialização para a corrida do desenvolvimento, o Brasil estará sempre vinculado ao seu passado, situação em que, pelo que sabemos, as elites políticas que ainda predominam neste País têm interesse em manter toda a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Küster.

O SR. FRANCISCO KÜSTER — (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, causam-nos estranheza as últimas manifestações do Governo com relação à iminência, segundo as palavras do Ministro do Planejamento, da falência da Previdência Social. Sr. Presidente, por que vem à baila a discussão do caos do qual se aproxima a Previdência? O Governo não se cansa de fazer propaganda acintosa, nos meios de comunicação, na qual somas imensas são despendidas, para divulgação dos benefícios que estão sendo levados aos aposentados.

O Governo não tem a coragem de esclarecer que os benefícios foram consagrados pela Constituinte e fazem parte do texto da nova Constituição, a duras penas conquistados neste Plenário, contra a vontade deste mesmo Governo. Agora, demagogicamente, através de uma propaganda bem elaborada — e cara — às expensas da própria Previdência, o Governo comparece à televisão para dizer que vai até o aposentado atender sua velha e justa aspiração.

Paralelamente, o Sr. Ministro do Planejamento vem dizer que é necessário elevar a contribuição dos trabalhadores para a Previdência, sob pena de sua falência. E o Governo, cínica e descaradamente, dá o calote na Previdência, numa soma astronômica, da ordem de 4,5 bilhões de cruzados novos, só este ano. Para não se falar no equivalente a mais de 20 milhões de dólares de calote que o Governo deu nos últimos 20 anos na Previdência Social.

Sr. Presidente, chega de tanta demagogia e irresponsabilidade por parte do Governo. É chegada a hora de encarar com seriedade e competência a administração de um órgão sério como é a Previdência.

Mas o Governo tem de honrar seus compromissos; precisa repassar os valores equivalentes ao que arrecada dos lucros das empresas, através do Finsocial, para a Previdência. O Governo precisa parar de dar o calote na Previdência Social, porque só assim vamos ter uma Previdência viável. Sabemos que tudo isso está acontecendo, porque o Governo quer inibir as ações com que os aposentados estão entrando na Justiça para receber os atrasados. Os aposentados foram lesados nos seus direitos ao longo dos últimos nove anos. Desde o início da década de 80, vêm tendo os seus direitos lesados.

Entramos, hoje, com um projeto de lei que garante a todo previdenciário, a todo aposentado que foi lesado o ressarcimento desses prejuízos.

Por isso, Sr. Presidente, concluo dizendo que é preciso que o Congresso Nacional dê um cheque-mate no Governo, que precisa parar de lesar a Previdência, senão ela vai acabar falindo. Esta é que é a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Koyu Iha.

O SR. KOYU IHA (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas nossa Constituição preceitua que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, porém as evidências indicam que o padrão de saúde do nosso País piora cada dia mais e há uma premente necessidade de maiores recursos destinados à área assistencial.

O último estudo do IBGE demonstra que:

— a população de menor renda aumenta de 46,75% para 47,27%;

— 38,3 milhões de brasileiros estão incluídos na faixa de pobreza absoluta, ganhando aproximadamente NCz\$ 33,00 por mês;

— e 62 milhões de brasileiros percebem algo em torno de NCz\$ 56,00, como renda familiar mensal.

Entre 1982 e 1984 o acréscimo da mortalidade infantil foi de 12,4%, ou seja, diante desta crise absoluta, 400 mil crianças estão sendo sacrificadas por ano. Isto é um problema de segurança nacional — a mortalidade pública infantil.

A Comissão de Saúde e Previdência e Assistência Social da Câmara dos Deputados, em 13 de abril de 1989, reuniu-se com o Ministro Jader Barbalho, o Presidente do Inamps, o Presidente do Conass e, naquela oportunidade, o problema da saúde em nosso País foi exaustivamente debatido.

Durante a reunião foi discutido o problema dos hospitais ligados ao SUDS (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde), que estão em vias de cerrar as suas portas em virtude do atraso e da limitação dos subsídios federais e estaduais.

Como as incontáveis Santas Casas de São Paulo e de todo o País e os estabelecimentos hospitalares conveniados com a Previdência e Assistência Social, a Irmandade do Hospital São José, da Santa Casa de São Vicente/SP, está ameaçada de fechamento, depois de 70

anos de existência e apesar de dar atendimento a cerca de 1.510 pacientes por dia.

Devido aos insuportáveis atrasos do repasse dos recursos, a referida instituição foi obrigada a recorrer a empréstimos bancários, pagando juros escorchantes que corroem suas finanças, para tentar manter em dia o pagamento de funcionários e compromissos imediatos.

A Confederação das Santas Casas de Misericórdia do Brasil, responsável por 62% dos leitos hospitalares do País, tem enviado inúmeros apelos às autoridades competentes, em razão da gravidade da situação, da deterioração dos serviços de saúde e dos hospitais, além do atraso nos pagamentos e da insuficiência dos subsídios.

As ínfimas diárias pagas por leito hospitalar — NCz\$ 4,01, em abril de 1989 — devem cobrir despesas como o café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, chá da noite, roupa lavada, 24 horas de serviço de enfermagem, serviço de limpeza, manutenção e conservação entre outros. Isto sem falar no problema dos médicos, cujos serviços são tão mal remunerados, gerando a falta de profissionais e a degeneração dos serviços dessa área da saúde.

Diante de tal situação são graves os prejuízos à população e os previdenciários acabam sendo atendidos como indigentes. Em contrapartida, a diária paga pelo Governo para sustentar um detento, em várias penitenciárias do País, é muitas vezes maior do que a destinada a um doente.

O Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS — resultante de um decreto do Presidente da República em 1987, compreendendo o repasse de atividades do Inamps às Secretarias Estaduais e destas às Municipais, que deverão estar aparelhadas tecnicamente para absorver o novo sistema.

Durante a reunião da Comissão de Saúde e Previdência e Assistência Social, foi dito que o SUDS é uma das metas do Plano de Reorientação à Saúde, com os conceitos básicos de descentralização, de generalização da assistência à saúde e transferência de recursos como mecanismo básico de inter-relacionamento entre a área privada e a Previdência Social. Este sistema estabelece como ponto de partida a universalidade e gratuidade no atendimento.

Em um país de dimensão continental, com divergentes realidades regionais, o novo sistema de saúde apresenta inúmeras complicações e carece de uma ágil adequação, de correções, da implantação de novas medidas de aperfeiçoamento e fiscalização na utilização de recursos.

No ajuste do mecanismo de transferência de recursos às Secretarias de Estado, estão ocorrendo inúmeras irregularidades, tanto na prestação de contas quanto na destinação de verbas aos Municípios filiados a partidos políticos estranhos ao Governo. É necessário, através dos Conselhos Estaduais e das Comissões Municipais de Saúde, que a comunidade participe, diligentemente, da elaboração e da fiscalização da política de saúde desenvolvida nos Estados.

Como a Previdência é um direito do povo e não uma generosidade dos governantes, estes não têm o direito de controlar seu déficit público às custas da miséria, da fome, da mortalidade infantil e das longas filas de beneficiários que se postam, desde a madrugada, nas portas dos hospitais.

Assim sendo, cabe ao Ministro da Previdência e Assistência Social, juntamente com as Secretarias Estaduais e as autoridades competentes, o urgente saneamento das dificuldades inerentes ao novo sistema, para que os hospitais conveniados possam ter um desempenho satisfatório e os doentes um tratamento digno e eficiente. — Deputado **Koyu Iha**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Deputada **Abigail Feitosa**.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a propósito da tragédia que se abateu sobre a população de Salvador, Estado da Bahia, encaminhei expediente, através do Presidente da Câmara dos Deputados, à Presidência da República, solicitando providências para atendimento dos desabrigados, do seguinte teor:

"Brasília, 23 de maio de 1989.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

A Coordenação de Defesa Civil de Salvador informa que, até o dia 21 de maio de 89, foram registradas 61 mortes, 707 desabamentos, 1.397 deslizamentos e 340 alagamentos, dentre outras ocorrências.

A situação de miséria das famílias de baixa renda torna-se mais visível nos alojamentos que abrigam as vítimas das chuvas, estimados até a manhã de ontem (22-5) em mais de 6 mil desabrigados. As crianças são maioria entre os atingidos.

O quadro apresentado é de tragédia, onde centenas de famílias se encontram desamparadas, passando frio e fome nos acampamentos improvisados na própria Salvador.

Os Ministros Carlos Santana e João Alves estiveram presentes na Bahia para constatarem a situação dos desabrigados.

O governador da Bahia Nilo Coelho esteve com o Presidente Sarney em Brasília para solicitar ajuda financeira para a realização de obras em Salvador e em Santo Amaro, atingidas pelas inundações dos últimos dias. Com base nisso, o Presidente já determinou um minucioso levantamento das perdas provocadas pelas chuvas de forma a ter uma idéia bem detalhada de volume de recursos neces-

sários a recuperação das regiões afetadas.

Com base na situação calamitosa em que se encontram milhares de desabrigados, solicito a Vossa Excelência que interceda junto ao Presidente da República, no sentido de agilizar o envio dos recursos financeiros para os desabrigados que passam sérias necessidades de sobrevivência.

Na oportunidade, renovo meus protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente, — **Abigail Feitosa**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrado o período destinado às Breves Comunicações.

O Sr. Osvaldo Bender — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado **Osvaldo Bender**.

O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tomei conhecimento de que a Comissão deu parecer à Medida Provisória nº 55. Gostaria de solicitar a V. Exª a colocação em pauta, amanhã, da Medida Provisória nº 55, dada sua importância, dado o clamor do campo, à espera da votação dessa medida.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que ainda não recebeu o parecer, embora saiba da sua conclusão, e tomará às providências cabíveis no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a Mesa, expediente a ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 18 de maio de 1989

Senhor Presidente,
Em aditamento ao meu Ofício nº 056/89, de 4 de maio corrente, peço que efetue a mo-

dificação abaixo, na composição da Comissão Mista de Orçamento.

Titular: Senador **Moisés Abrão**

Suplentes: Senador **Mauro Borges**

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de estima e consideração. — Senador **Moisés Abrão**, Líder do PDC.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Será feita a substituição solicitada. Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1989-CN

Requeiro de V. Exª, conforme deliberação dos membros da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 75, de 1989-CN, que trata da Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989, seja prorrogado o prazo estipulado para sua tramitação na Comissão até o dia 31 do mês em curso.

Tal solicitação, Senhor Presidente, justifica-se pela exiguidade de tempo que dispomos para um estudo mais aprofundado da questão e conseqüente emissão do parecer.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Brasília, 23 de maio de 1989. — Deputado **José Carlos Vasconcelos**, Presidente.

(O Sr. Iram Saraiva deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 56, de 19 de maio de 1989, que reajusta os vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, dos extintos territórios, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com indicação das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

TITULARES

- 1 — Mansueto de Lavor
- 2 — Gerson Camata
- 3 — Ronaldo Aragão
- 4 — João Menezes
- 5 — Teotônio Vilela
- 6 — Maurício Corrêa Mário Maia
- 7 — Carlos Patrocínio

SUPLENTE

Raimundo Lira
João Lira
Leite Cahaves
João Lobo
Fernando Hentique Cardoso
Antônio Luiz Maya

DEPUTADOS

TITULARES

- 1 — José Costa
- 2 — José Tavares
- 3 — Tidei de Lima
- 4 — Alousio Chaves
- 5 — Átila Lira
- 6 — Geraldo Campos
- 7 — Augusto Carvalho

SUPLENTE

Del Bosco Amaral
José Geraldo
Nestor Duarte
Francisco Dornelles
Ney Lopes
Francisco Kuster
Fernando Santana

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989 — CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/5 — Designação da Comissão Mista

Dia 24/5 — Instalação da Comissão Mista

Até 29/5 — Prazo para recebimento de Emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 30/5 — Prazo para interposição de recurso sobre a admissibilidade da Medida Provisória.

Até 6/6 — Prazo final da Comissão Mista.

Até 21/6 — Prazo no Congresso Nacional.

A Sra. Irma Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão do oradora.) — Sr. Presidente, já que se refere a toda política salarial dos servidores públicos — e este é um tema extremamente sério, porque temos hoje em greve todas as universidades federais, com mais de 250 mil pessoas envolvidas, e todo o setor está descontente —, solicito a seguinte informação: sei que mediante acerto de Lideranças os pequenos partidos puderam indicar uma pessoa para a comissão encarregada do exame do assunto. Estou certa? No caso, seria indicado, pelos pequenos partidos, o Deputado Augusto Carvalho?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estão indicados o Deputado Augusto Carvalho e, como suplente, o Deputado Fernando Santana.

A SRA. IRMA PASSONI — Não sei como incluir a Comissão de Serviço Público — da qual sou Presidente — porque essa Comissão não existe no Senado, mas existe na Câmara dos Deputados. Gostáramos de ser ouvidos nessa questão, pois se trata dos salários dos servidores públicos. Seria extremamente desagradável termos cobrados pelos servidores, sem participar da comissão mista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As indicações da Câmara dos Deputados que chegam à Presidência do Congresso foram feitas pelas respectivas Lideranças. Desta vez, caberia a indicação ao Partido Comunista Brasileiro. Deverá V. Exª fazer chegar sua justa reclamação à Mesa da Câmara dos Deputados.

A SRA. IRMA PASSONI — Mais uma questão: como temos o feriado da quinta-feira, sendo o dia 29 segunda-feira, não poderíamos adiar até terça-feira a apresentação de emendas? Assim, teríamos o feriado e um fim de semana disponíveis

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O dia 29 cai numa segunda-feira.

A SRA. IRMA PASSONI — Gostaria de mais um dia para emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o prazo para recebimento de emendas.

Estou seguindo, rigorosamente, a Resolução nº 1, mas acredito que V. Exª poderá entender-se com a Comissão designada, que poderá ser tolerante e acolher a emenda que deseja oferecer.

A SRA. IRMA PASSONI — Até quando é o parecer?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Deve ser até o dia 29, porque o dia 30 é o prazo para interposição do recurso sobre admissibilidade da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nos termos do item II do artigo 77, combinado com o artigo 178, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, está extinta a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as causas da crise no esporte, especialmente no futebol, cujo prazo esgotou-se a 17 do corrente mês, uma vez que não foi requerida a prorrogação desse prazo.

A matéria será arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotou-se no dia 22 do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nº 48, de 19 de abril de 1989, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências; e 49, de 19 de abril de 1989, que dispõe sobre a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP e dá outras providências.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, solicito ao nobre Deputado Saulo Queiroz, relator da matéria que profira o seu parecer.

O SR. SAULO QUEIROZ (PSDB - MS. Lê o seguinte parecer.) — O Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989. Nos termos do artigo 62 da Constituição, incumbe ao Congresso Nacional examiná-la.

Cuida a Medida provisória nº 54, de 1989, em essência, de fixar normas para a "flexibilização" dos preços de contratos que estavam congelados por força do denominado "Plano Verão".

Quatro matérias são tratadas na medida provisória. A primeira refere-se à reindexação dos contratos em execução, cujo objeto seja a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura, bem assim a prestação de serviços contínuos ou futuros e a realização de obras. A OTN, nesses contratos, será substi-

tuída por índices nacionais, regionais ou setoriais de custos ou preços ou pelo índice alter-nativo já previsto em alguns desses contratos.

Em segundo lugar, determina a medida provisória que os contratos a que nos referimos, com cláusula de correção monetária com base na OTN ou OTN fiscal, para pagamento em atraso, serão corrigidos por fórmula constante de anexos à medida. As fórmulas levam em conta a variação da OTN até janeiro de 1989, a variação do IPC após janeiro de 1989 e até a data do pagamento e o dia do vencimento da obrigação.

Em terceiro lugar, a Medida Provisória nº 54, de 1989, remete para o Banco Central do Brasil a definição da correção monetária dos contratos celebrados com instituições financeiras, a eles não se aplicando a restrição do prazo mínimo de duração de 90 dias (MP 48/89, art. 6º), para poderem ter seu valor corrigido.

Em quarto lugar, a Medida Provisória nº 54, de 1989, determina que o valor do denominado "selo-pedágio" (Lei nº 7.712/88) será expresso em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, e atualizado mensalmente a partir de 1º de junho de 1989.

É o relatório.

Voto

Os pressupostos constitucionais que nos incumbe examinar são a *relevância* e a *urgência* da matéria contida na Medida Provisória nº 54, de 1989.

Com respeito à relevância, entendemos que foi atendido o requisito da Carta Magna. O retorno da inflação e a tendência de progressiva aceleração que esta tem manifestado traz como resultado imediato o desequilíbrio nos milhares ou, quiçá, milhões de contratos celebrados no País.

As repercussões da ausência de qualquer regra de proteção das partes contratantes contra a inflação são enormes e afetam toda a economia do nosso País, no setor produtivo, nos serviços em geral e no setor financeiro. O mesmo efeito é produzido sobre as receitas públicas previstas com a cobrança do selo-pedágio, porquanto tornar-se-ão cada vez mais deterioradas, se o valor destas não estiver protegido contra a inflação.

Portanto, sem adentrar o mérito de cada uma das alterações propostas, não se pode negar que estas atendam ao pressuposto constitucional da relevância.

No que toca ao pressuposto da urgência, também é ele atendido pela Medida Provisória nº 54, de 1989. A persistência e a eventual aceleração do processo inflacionário multiplicam, a cada dia, as perdas e intensificam os danos para os contratantes e para o erário, desprovidos de um instrumento legal para proteção contra esses danos. Não há o que negar que está plenamente configurada a urgência requerida pela Constituição.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 54, de 11 de maio de 1989, atendidos que foram os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 54. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apreciação de possível recurso sobre a admissibilidade que acaba de ser acolhida pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 51, de 27 de abril de 1989), que dispõe sobre a execução do programa de estabilização econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

À Medida foi apresentada uma Emenda.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 6, de 1989-CN, concluiu pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1989, incorporando a Emenda de parecer favorável nº 1.

Em discussão a medida, o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto ficam prejudicadas a medida provisória e a emenda.

À sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989), que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências.

À Medida Provisória foram apresentadas 110 emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 7, de 1989-CN, concluiu:

— pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1989, incorporando as Emendas de Parecer favorável nºs: 2 a 8, 11, 12, 23, 25, 35 a 37, 47, 53, 54, 59, 68, 74 a 82, 84 a 86, 94, 97 a 104 e 108;

— as emendas de parecer favorável em parte de nºs: 10, 17, 18, 27 a 31, 34, 43 a 45, 50, 51, 55, 60, 61, 64, 65, 67, 69 a 73, 87 a 91, 93, 105, 109 e 112;

— concluiu, ainda, pela rejeição das emendas nºs: 1, 9, 14 a 16, 19 a 22, 24, 26, 32, 38 a 42, 46, 48, 49, 52, 56 a 58, 62, 63, 66, 83, 92, 95, 96, 106, 107, 110 e 111.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Nelson Carneiro) — Com a palavra o Deputado José Genoíno, que disporá de dez minutos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito me seja concedido permissão para falar mais tarde, porque há uma questão de ordem a ser levantada pelas Lideranças, que precede a discussão. Por isso, estou sobrestando minha inscrição — usando a expressão que me foi lembrada pelo ilustre colega Nilson Gibson — mas não a retiro.

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, neste momento, as Lideranças com assento no Congresso Nacional estão discutindo o mérito da matéria na tentativa de acordo sobre o substitutivo ao texto da Medida Provisória nº 50. As discussões ainda prosseguem. A controvérsia é muito grande, em virtude da delicadeza do tema. As demais Lideranças também poderão se manifestar sobre o assunto mas meu partido quer enfatizar a V. Exª a necessidade da continuidade das negociações e, em consequência, a necessidade de inversão da pauta, se houver possibilidade, ou a suspensão da sessão neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há possibilidade de suspender a sessão. Esse foi um procedimento adotado na Constituinte, quando o Presidente Ulysses Guimarães suspendida a sessão para que houvesse o entendimento das Lideranças. Mas essa não é uma prática normal na vida parlamentar. Vamos continuar com a discussão.

Há oradores inscritos. Façamos votos para que os Líderes, durante a discussão, encontrem a fórmula que atenda a todos.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a discussão só terá sentido se acompanhada do texto que vier a ser proposto pelas Lideranças e que será submetido ao Plenário.

Nessas condições, não havendo outra alternativa regimental, requeiro a V. Exª que proceda à verificação de *quorum* para que a sessão possa ser efetivamente suspensa.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª está com a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a pauta poderia ser invertida. Vota-se primeiro a Medida Provisória nº 52 e, posteriormente, V. Exª procederá à verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É possível fazer a inversão, mas não há oradores inscritos para discutir a Medida Provisória nº 52.

O SR. NILSON GIBSON — Mas há a desistência daqueles que se inscreveram para a discussão. V. Sª poderia colocar em votação a Medida Provisória nº 52 e, posteriormente, seria feita a verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai atender V. Exª e adotará a inversão da pauta.

O SR. NILSON GIBSON — Obrigado, Sr. Presidente. É também este o entendimento do nobre Líder Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passamos, então, ao item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 52, de 27 de abril de 1989, que altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão Mista, quanto à constitucionalidade e mérito.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Michel Temer para proferir o parecer.

O SR. MICHEL TEMER (PMDB — SP. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é o seguinte o meu parecer:

Constitucionalidade

Legislar e atividade típica do Poder Legislativo. É sua função básica, essencial. É o que justifica a sua existência. Não é exclusiva, mas é preferencial. Todo e qualquer mister legislativo exercido por outro Poder, é excepcional. Como tal, sua interpretação há de ser, sempre, restritiva. Nunca ampliada.

A medida provisória é exceção à regra sobredita. Não se pode, por isso, prodigalizar na interpretação de seu alcance. Sua denominação já indica sua natureza: é *provisória*, ou seja, depende de manifestação do Legislativo para tornar-se definitiva. Se fosse *lei* não precisaria ser convertida, como manda a Constituição.

Em outras palavras: não é *lei* em sentido formal, embora detenha a mesma dimensão jurídica, a exemplo de outros atos normativos. É lei em sentido material, transformando-se quando enformada pelo Poder Legislativo.

Bem por isso, impõe-se a distinção entre *amedida provisória* e a *lei em sentido estrito*, tendo em vista que certas matérias só podem ser veiculadas por lei *formal*. Explico: certas questões são reservadas à lei como manifestação primeira dos representantes populares que tem assento no Poder Legislativo.

Dentre elas, aquelas referentes ao direito penal e ao direito tributário, porque dizem respeito à liberdade, *latu sensu*, e ao patrimônio.

Muito mais, aliás, que lei formal, tanto o direito penal quanto o direito tributário requeiram, para a edição de suas normas, uma "reserva absoluta de lei", é dizer, "se o princípio da reserva de lei formal contém em si a exigência de *lex scripta*, o princípio da reserva abso-

luta coloca-nos perante a necessidade de uma *lex stricta*. (Alberto Xavier — Legalidade e Tipicidade da Tributação, pág. 37). Assim, tanto na edição da norma penal, quanto na da tributária, a reserva absoluta de lei é exigida, em face da natureza da matéria tratada e da inarredável "segurança jurídica" devida a seus destinatários, princípio basilar do Estado de Direito, sobretudo no que respeita às limitações à liberdade patrimonial, cuja consagração se vê estampada no princípio da legalidade (art. 5º II da Constituição).

As normas penais dizem respeito a sanções a comportamentos proibidos. Penalizam, portanto. E a pena vai da multa à reclusão.

Não foi sem razão, que o Constituinte inscreveu no art. 5º, inciso XXXIX, a regra:

"XXXIX — Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

É o princípio da anterioridade penal. Interessamos a sua segunda parte, já que o preceito tem dois comandos: o primeiro atinente ao crime; o segundo atinente à pena (sanção). Leia-se a segunda parte da mesma maneira que a primeira: não há pena sem lei anterior que a defina, ou — como está no texto — não há pena sem prévia cominação legal.

Veja-se a exigência de *lei* para a impossibilidade de pena. De *lei formal*, editada originariamente pelo Poder Legislativo. Multa é pena.

A Medida Provisória nº 52 cria normas de natureza penal.

Dai, a nosso ver, a inconstitucionalidade formal da medida já que o Executivo não pode, por meio desse instrumento, invadir seara da competência exclusiva do Congresso Nacional.

Mérito e Emendas

Deixo de apreciar o *mérito* (que diz respeito à conveniência) e as emendas oferecidas tendo em vista a decretação de inconstitucionalidade que proponho neste parecer.

Projeto de Lei

Contudo, como revelei a urgência e relevância da matéria, não posso furtar-me à apresentação de projeto de lei que a discipline sob pena de acusação de inércia do Poder Legislativo. Ofereço o projeto, com conteúdo material que me parece consoante com a Constituição e registro que a sua estrutura e dizeres são, basicamente, os mesmos da medida provisória. Só que, desta feita, por veículo próprio: manifestação originária e direta do Congresso Nacional por meio de lei.

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica sujeito a multa, variável de 500 a 200.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, sem prejuízo das sanções

penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender ou expuser à venda mercadorias ou contratar ou oferecer serviços por preços superiores aos oficialmente tabelados, aos fixados pelo órgão ou entidade competentes, aos estabilizados em regime legal de controle ou ao limite de variações previsto em plano de estabilização econômica, assim como aplicar fórmulas de reajustamento de preços diversas daquelas que forem pelos mesmos estabelecidos;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os reter para fins de especulação;

c) não mantiver afixado, em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura ou nota, quando obrigatório;

f) produzir, expuser ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, compras ou ofertas de compra que incluam uma prestação oculta, caracterizada pela imposição de transporte, seguro e despesas ou recusa de entrega na fábrica, sempre que esta caracterize alteração imotivada nas condições costumeiramente praticadas, visando burlar o tabelamento de preços;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida em quantidade ou qualidade, ou, ainda, aos serviços efetivamente contratados;

i) subordinar a venda de um produto à compra simultânea de outro produto ou à compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos;

l) fraudar as regras concernentes ao controle oficial de preços, mediante qualquer artifício ou meio, inclusive pela alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos como a embalagem, denominação, marca (griffe), especificações técnicas, volume ou peso dos produtos, mercadorias e gêneros;

m) exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional a valores relativos a preços tabelados, conge-

lados, fixados, administrados ou controlados pelo Poder Público;

n) descumprir ato de intervenção, norma ou condição de comercialização ou industrialização estabelecidas;

o) organizar, promover ou participar de boicote no comércio de gêneros alimentícios ou, quando obrigado por contrato em regime de concessão, no comércio de produtos industrializados, deixar de retirá-los de fábrica, dificultando a sua distribuição ao consumidor;

p) impedir a produção, comercialização ou distribuição de bens ou a prestação de serviços no País;

q) promover ajuste ou acordo entre empresas ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessados no objeto de suas atividades, que possibilite fraude à livre concorrência, atuação lesiva à economia nacional ou ao interesse geral dos consumidores;

r) aplicar fórmulas de reajustamento de preços proibidas por lei, regulamento, instrução ministerial, órgão ou entidade competente;

s) fazer repercutir, nos preços de insumos, produtos ou serviços, aumentos havidos em outros setores, quando tais aumentos não os alcancem, ou fazê-los incidir acima do percentual que compõe seus custos;

t) negar-se a vender insumo ou matéria-prima à produção de bens essenciais;

u) monopolizar ou conspirar com outras pessoas para monopolizar qualquer atividade de comércio em prejuízo da competitividade, mesmo através da aquisição, direta ou indireta, de controle acionário de empresa concorrente.

§ 1º Requerer a não liberação ou recusar, sem justa causa, quota de mercadoria ou de produtos essenciais, liberada por órgão ou entidade oficial, de forma a frustrar o seu consumo, implicará, além da multa a que se refere este artigo, diminuição da quota na proporção da recusa.

§ 2º Na aplicação da multa a que se refere este artigo, levar-se-á em conta o porte da empresa e as circunstâncias em que a infração foi praticada."

Art. 2º Todas as penalidades previstas na legislação em vigor em quantidades de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN serão convertidas para Bônus do Tesouro Nacional — BTN, à razão de 1 para 6,92.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É breve. Decorre das preliminares deste parecer. Decretamos a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 52 por vício de forma. Entretanto, ressaltamos urgência da disciplina da matéria por ela veiculada. Dai porque o Poder Legislativo deve dela cuidar. Eis a razão do projeto que segue a mesma estrutura

proposta pela Medida Provisória nº 52, mas a expunge de dispositivos que consideramos repetido ou destoante da Constituição.

Propomos, desde já, que a ela se dê, por manifestação das lideranças, regime de urgência na sua tramitação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Regulamenta as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 52.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados inválidos os atos decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 52, de 27 de abril de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Reitera-se a afirmação de que opinamos pela inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 52.

Se a Constituição manda regulamentar as relações jurídicas dela decorrentes e se, enquanto subsistiu, não era constitucional (inconstitucionalidade ex-tunc) seus efeitos não podem ser considerados válidos. As relações jurídicas eventualmente nascidas não podem subsistir.

Quando a Constituição determina a regulamentação das relações jurídicas dela decorrentes supõe que sejam constitucionais. Se inconstitucionais, assim devem ser declaradas no Decreto Legislativo regulamentador.

Eis porque proponho o presente projeto, na convicção de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Congressistas, o parecer do Relator é contrário à medida provisória por entender que a mesma exorbita dos termos constitucionais. Assim, S. Exª sugere a apresentação de um projeto de lei que terá seu curso normal na Câmara dos Deputados. Ao mesmo tempo sugere a votação de uma resolução, tomando sem efeito as sanções até agora impostas com força nesta medida provisória.

O parecer, portanto, é pela rejeição da medida provisória que será substituída por um projeto de lei com curso inicial na Câmara dos Deputados.

Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando nosso País terá uma legislação que atue de forma enérgica sobre os crimes perpetrados contra a economia popular? Acho que nunca. Todas as vezes em que tramita uma medida legal que procura coibir os abusos contra a economia popular, há sempre uma firula jurídica, uma firula interpretativa que impede o Governo de ter instrumentos enérgicos para defendê-la. Pois bem, o parecer do Sr. Relator é discutível. O que não é discutível é a necessidade urgente de o Governo dispor desses instrumentos a fim

de punir, de forma enérgica, aqueles que agem contra a economia popular. Vivemos uma economia inflacionária em que os abusos se constituem numa prática rotineira, e é necessário que eles sejam coibidos. Pode ser que no texto da medida provisória existia um ou outro ponto de discussão. E entendemos que um projeto de lei, de tramitação urgente, poderá corrigir um ou outro defeito, mas não interromper a aprovação da medida provisória, impedindo, com isso, o Governo de dispor dos instrumentos necessários para coibir esses abusos. Este Plenário deve decidir de forma inversa ao que propôs o relator, ou seja, o projeto de lei deve ser discutido a fim de constataremos se existem esses defeitos. Se existirem eles serão corrigidos no projeto de lei, depois de aprovada essa medida provisória. Não podemos privar o Governo desses instrumentos, porque, sem eles, favoreceremos o especulador, o contrabandista, aqueles que sempre atuam contra a população brasileira. É necessária, portanto, a aprovação dessa medida provisória para, depois se necessário, fazermos as correções. A lei deve corrigir, não impedir a aprovação da medida provisória.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Fiúza.

O SR. RICARDO FIÚZA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, até certo ponto o nobre Deputado Michel Temer inova, porque, ao proferir seu voto como Relator, pela óbvia inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 52, S. Exª reconhece a urgência que tem a sociedade de proporcionar ao Governo os instrumentos que venham a coibir o abuso do poder econômico. Mas o que não pode o Deputado Michel Temer, como sugere o eminente representante do PDT, Deputado César Maia, excelente economista e péssimo jurista — perdoe-me S. Exª — é defender a aprovação de uma inconstitucionalidade.

Vejam V. Exªs que o Deputado Michel Temer, imediatamente, anexa à medida provisória um projeto de lei que praticamente a repete, escoimando-a tão-somente dos defeitos insanáveis da inconstitucionalidade. Ainda mais, Sr. Presidente, labora em erro o Deputado César Maia quando diz que a sociedade está indefesa contra o abuso do poder econômico. Na realidade, está em vigor a Lei Delegada nº 4, que esta medida repete, na sua inteireza, no primeiro terço dessa mensagem. Não poderemos defender nunca, por mais urgente que seja, uma medida inconstitucional. E nesta hora, se os Parlamentares acharem que é urgente, que aprove o regime de urgência urgentíssima para o projeto do Deputado Michel Temer, que estará aprovado, seguramente, dentro de oito dias. Este Congresso não pode continuar sendo desmoralizado.

Muito obrigado.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho apenas manifestar minha posição favorável à aprovação dessa Medida Provisória.

O Relator, Deputado Michel Temer, tem formação jurídica muito sólida. Porém essa formação jurídica, às vezes, torna-o muito apegado à questão da tecnicidade jurídica em detrimento da importância política dessa matéria.

Quando o Governo assinou uma medida provisória draconiana para os trabalhadores, restringindo o direito de greve, muito depressa e celeremente este Congresso se mobilizou para transformá-la em lei, através de projeto de lei de conversão.

Da mesma forma, deveríamos munir o Governo, que tanto pode ser do Sr. José Sarney como de Luiz Inácio Lula da Silva, Leonel Brizola, Afif Domingos, Collor de Mello, Aureliano Chaves, enfim, qualquer Governo, hoje ou no futuro, desse instrumento em defesa dos pequenos, dos fracos, dos oprimidos e da economia popular. O Governo está munido de instrumentos poderosos contra os fracos, para congelar salários, por exemplo, mas não está munido de instrumentos fortes contra os poderosos. Esta medida viria equilibrar essa situação. O apelo que fazemos ao Deputado Michel Temer é que, ao invés de apresentar projeto de lei, pura e simplesmente, que necessitaria de tramitação regular, apresentasse, isto sim, um projeto de lei de conversão. Votaríamos, ainda hoje, após a discussão, o seu projeto de lei de conversão. Essa seria, parece-me, a solução técnica e política adequada, pois entendo ser essa matéria de vital importância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, verifiquei que os colegas que ocuparam o microfone estão preocupados com o problema do abuso do poder econômico. Também é uma preocupação minha, assim como de todos nesta Casa. Minha única preocupação é com a precedente. Tenho a mais firme convicção de que as matérias de Direito Penal e Direito Tributário não podem ser veiculadas por medida provisória. Reconheço até que a pena que aqui se estabelece é de multa, não está envolvendo a liberdade pessoal. No primeiro instante parece que não é tão grave, mas fixa-se o precedente.

Então, não poderia admitir, sob o ângulo não apenas da constitucionalidade, da técnica jurídica, mas sob o ângulo da liberdade individual, da liberdade pessoal, que incumbe a este Parlamento preservar, que medida provisória tenha o alcance que se pretendeu atribuir à de nº 52, porque versa sobre matéria de Direito Penal.

O Senador José Fogaça, com muita propriedade e ponderação — como é de seu hábito — propôs que o projeto que apresentei, para qual pedi regime de urgência, fosse conhecido como projeto de conversão. Confesso que não faço objeção, desde que se trate do projeto por mim apresentado.

Se o projeto de lei de conversão repudiaria a tese da medida provisória e for convertido em lei por força do projeto apresentado, muito bem. Mas fica afirmada a tese aqui expressada nos Anais, por meu relatório que assim seria aprovado, que, por medida provisória, não se pode vincular matéria de Direito Penal com matéria de Direito Tributário.

Nessas condições, não faço objeção alguma à proposta do ilustre Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador José Fogaça sugeriu — e acaba de ser acolhida a sugestão pelo Relator — a possibilidade de, em substituição à medida provisória, ser aprovado como um projeto de conversão o texto que o Deputado Michel Temer tentava oferecer como projeto de lei com tramitação regular nas duas Casas do Congresso Nacional.

Estou apenas resumindo o debate para que os Srs. Deputados e Senadores tenham conhecimento da matéria.

Gostaria de ouvir o nobre Deputado Ricardo Fiúza, que se opôs aos comentários feitos pelo Deputado César Maia, para saber se S. Ex.^a também está de acordo com essa solução.

O SR. RICARDO FIÚZA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho a solução extremamente inteligente, porque o projeto do Exm.^o Sr. Deputado Michel Temer repete a medida provisória, escoimando-a dos vícios da inconstitucionalidade. Peço a V. Ex.^a que autorize o Deputado Michel Temer a ler e relatar o projeto agora, votaremos logo em seguida o projeto, que é a medida provisória sem os vícios da inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Deputado Ricardo Fiúza, que se opôs ao pronunciamento do Deputado César Maia, está de acordo em que o Relator converta o seu projeto de lei em projeto de lei de conversão e pede que o Deputado Michel Temer o leia para figurar nos Anais e, principalmente, para conhecimento dos Srs. Congressistas.

Concedo a palavra ao Deputado Michel Temer, já agora para ler o projeto de lei de conversão.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que percebo, há uma tendência das Lideranças dos diversos partidos de aprovar o conteúdo desta matéria. Se a proposta do Deputado Michel Temer não fosse um projeto de lei de conversão, mas um simples projeto de lei, te-

riamos que aprovar ou rejeitar a medida provisória. Se se caracterizar como projeto de lei de conversão, poderemos aprovar o seu projeto com as modificações nele contidas. Portanto, é muito mais recomendável, muito mais esclarecedora esta segunda opção.

Era o esclarecimento que queria dar à Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E ainda resolveria um outro problema. O próprio Relator mostrou interesse da urgência na deliberação. Esta fórmula resolveria a hipótese.

O Sr. Antônio Carlos Konder Reis — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC) — Sr. Presidente, ouvi com toda atenção o relatório do nobre Deputado Michel Temer.

Ainda que S. Ex.^a, no meu modo de ver, tenha sido extremamente rígido ao focalizar o problema da competência originária do Congresso Nacional, no que toca à matéria objeto da medida provisória, creio que se pode aprovar aquele parecer, considerando inconstitucional, do ponto de vista formal, a medida provisória, uma vez que ela versa sobre Direito Penal e Direito Tributário.

O que não compreendi, Sr. Presidente, é que possa este Plenário votar um projeto de lei de origem parlamentar, chamado de Projeto de Conversão, quando a Constituição é clara: o projeto de origem parlamentar tem que tramitar nas duas Casas, a de origem e a revisora.

Agora o Congresso Nacional tem que decidir sobre a medida provisória, podendo emendá-la, alterá-la, mas não pode de maneira alguma rejeitar ou desprezar a medida provisória e, de pronto, acolher um projeto de lei de origem parlamentar. O precedente, no meu modo de ver, é muito mais grave do que aquele apontado pelo nobre Relator, Deputado Michel Temer. Ai, sim, estaremos abrindo um precedente sem limites, estaremos desprezando a medida provisória e acolhendo, para a tramitação em sessão conjunta, um projeto de lei de origem parlamentar.

A expressão projeto de conversão, Sr. Presidente, permito-me lembrar à Casa, não existe na Constituição. O Congresso pode converter em lei a medida provisória, mas projeto de conversão não é objeto do texto da Lei Maior, não consta no art. 62, ou em outros artigos.

A questão de ordem é, pois, colocada perante V. Ex.^a nos seguintes termos: a Constituição prevê essa figura nova e singular do projeto de conversão, na hora em que o Plenário se inclina por rejeitar a medida provisória, em razão do argumento apresentado pelo seu Relator, no que toca à sua constitucionalidade?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa responde a V. Ex.^a A Resolução

nº 1, aprovada sem resistência, sem votos vencidos neste plenário em seu art. 7º:

§ 1º A Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou alteração da medida provisória ou pela rejeição, e ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada, devendo concluir quando resolver por qualquer alteração do seu texto.

I — pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria;"

Se não existe no texto constitucional, existe na resolução que temos em mãos e que está presidindo a votação das medidas provisórias.

De modo não será nenhuma heresia converter-se agora em projeto de lei de conversão o parecer do nobre Deputado Michel Temer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS — Sr. Presidente, sem qualquer propósito de dialogar com a Mesa, ressalto que esse projeto de conversão tem que ter sua tramitação nas duas Casas. Ele não pode ser objeto de deliberação em sessão conjunta. A Constituição enumera exaustivamente os casos em que proposições devem ser objeto de exame e deliberação pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lembro a V. Ex.^a que há pouco momentos, o Congresso, sem nenhuma resistência, aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1989, apresentado pela Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 51, temos em mãos o Projeto de Lei de Conversão nº 2, relativo à Medida Provisória nº 50. De modo que não será a primeira vez que o Congresso irá votar diretamente um projeto de lei de conversão.

Em vez de enviarmos a matéria as duas Casas e se ela é fruto do exame do Plenário e da Comissão Mista, faz-se mister a votação do projeto de conversão, o que é uma medida mais rápida e atende ao interesse público, que é o de evitar que uma proposta que se julgue razoável tenha seu curso interrompido.

No caso, o nobre Deputado Michel Temer ofereceu um projeto de lei. A Mesa entendeu que S. Ex.^a teria de dar entrada da proposição na Câmara dos Deputados. Mas agora, valendo-se da disposição regimental o nobre deputado oferece um projeto de lei de Conversão.

Na forma do regimento aprovado pelo Congresso, está em discussão o projeto de lei oferecido pelo Deputado Michel Temer, que procederá à sua leitura para conhecimento de todos os membros da Casa.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, essa é matéria de tamanha relevância e interesse público que uma breve leitura não nos permite atentar para essa ou aquela modificação, para aquele detalhe que, muitas vezes, muda radicalmente o conteúdo de certa medida. Acredito que esse

pode ser um caminho correto, mas não se pode votar o projeto no dia de hoje. Precisamos analisá-lo precisamos verificar que mudanças foram essas para que nos possamos pronunciar. De outra maneira, será uma votação no escuro, e uma medida de tamanha relevância não pode ser votada dessa maneira.

Acho que o relator deve ler o projeto de lei de conversão e deve ser dado um prazo para que possamos analisá-lo e colocar nosso ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.^a tem inteira razão. A Mesa pediu apenas que o nobre Relator lesse seu trabalho para figurar nos Anais e para que ele tivesse conhecimento toda a Casa. Mas somente na sessão de amanhã a matéria será posta em votação, porque o prazo termina na segunda-feira, dia 29. Então amanhã votaremos o projeto de lei de conversão que vai ser lido pelo Deputado Michel Temer. Assim, todo o Congresso terá tempo para ler a matéria e, depois aprová-la ou rejeitá-la. Distribuiremos em avulso o projeto de S. Ex.^a. Por isso mesmo pedi que fosse lido para que constasse dos Anais e dos avulsos que vão ser distribuídos para sessão de amanhã.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PMDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria realmente já está resolvida por V. Ex.^a, mas acho que cabe uma ponderação. Ouvi, com atenção duvida, as palavras do eminente Deputado jurista e professor de Direito Michel Temer. Ouvi também as ponderações do eminente Deputado Antônio Carlos Konder Reis. Não obstante o Congresso Nacional não ter observado as disposições constantes do art. 61 e seguinte da Constituição, o eventual desuso não revoga a lei, muito menos a norma constitucional. Parece-me que as ponderações do eminente Deputado Antônio Carlos Konder Reis são oportunas e precedentes, porque o comportamento do Congresso é manifestamente inconstitucional. O processo legislativo está disciplinado com muita clareza a partir do art. 61 da Constituição. O que estamos fazendo, sem dúvida alguma, é afrontar os preceitos constitucionais.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE ((Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para declarar a V. Ex.^a que, tendo sido apresentado nesta sessão um projeto de lei que envolve todo este questionamento, toda esta polêmica, é da mais transcendental importância não só por cautela, mas também por expressa disposição regimental, que, submetido à discussão hoje, seja sua votação feita na sessão seguinte — portanto

amanhã — o que possibilitaria não só às lideranças como a todos os Congressistas uma compreensão melhor da matéria, um julgamento muito mais sereno e equilibrado da proposição. Tenho certeza de que esse é o posicionamento da Presidência.

Gostariamos de me solidarizar com ela, porque isso é o que se recomenda para um melhor posicionamento do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já havia decidido nesse sentido e vai pedir ao nobre Deputado Michel Temer que proceda à leitura do seu projeto de lei de conversão, para que conste dos Anais e figure amanhã nos avulsos que serão distribuídos aos Parlamentares. Só amanhã haverá votação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE ((Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para reforçar uma tese que foi há pouco contestada pelo ilustre Deputado José Costa, das Alogoa.

O art. 7º da Resolução nº 1 diz:

“Admitida a medida provisória, o parecer da comissão, a ser encaminhado à Presidência do Congresso Nacional, no prazo máximo de quinze dias, contado da sua publicação no *Diário Oficial da União*, deverá examinar a matéria quanto aos aspectos constitucional e de mérito.”

§ 1º A Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou alteração da medida provisória ou pela sua rejeição; ainda pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração do seu texto:

I — pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria;

II — pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados, o qual terá sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.”

O texto da Resolução nº 1 é claro, específico. Ele diz que o decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição deve ter sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados. Não é o que vale para o projeto de lei de conversão, pois o § 2º diz:

“Aprovado o projeto de lei de conversão, será ele enviado à sanção do Presidente da República.”

Portanto, a aprovação do projeto de lei de conversão é anterior à tramitação regular do decreto legislativo que disciplina as relações jurídicas decorrentes. Essa dupla fase do processo legislativo está clara, inequívoca, no texto da Resolução nº 1. Assim, mesmo que vozes luminárias, como as dos ilustres Deputados

Antônio Carlos Konder Reis e José Costa discordem, é o que está incontestavelmente exarado no texto da Resolução nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Michel Temer para ler o seu projeto de lei de conversão.

O SR. MICHEL TEMER (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Se me permite, Sr. Presidente, até inicialmente pela ordem, quero ponderar, lembrado pelo Deputado Antônio Carlos Konder Reis, que o art. 8º da Resolução nº 1 — e faço esta ponderação apenas para validar aquilo que aqui vamos fazer — diz o seguinte:

“Art. 8º Esgotado o prazo da Comissão, sem a apresentação do parecer, tanto com referência à admissibilidade da medida quanto a sua constitucionalidade de mérito, será designado pelo Presidente do Congresso Nacional Relator, que proferirá parecer em plenário, no prazo máximo de 24 horas.”

Esta é precisamente a nossa hipótese.

Um pouco antes, no art. 7º, § 1º, Inciso I, é que surge a hipótese da — depois da emissão do parecer — conversão do projeto de lei relativo à matéria ser tratada na medida provisória. De modo que penso que é perfeitamente válido aquilo que aqui vamos fazer pelo que, com autorização de V. Ex.^a, Sr. Presidente, leio o projeto de conversão, que é praticamente — devo registrar — uma reprodução da medida provisória, apenas para enfatizar que nós, Legislativo, é que estamos produzindo a lei

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 1989

Altera a redação do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica sujeito a multa, variável de 500 a 200.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender ou expuser à venda mercadorias ou contratar ou oferecer serviços por preços superiores aos oficialmente tabelados, aos fixados pelo órgão ou entidade competentes, aos estabelecidos em regime legal de controle ou ao limite de variações previsto em plano de estabilização econômica, assim como aplicar fórmulas de reajustamento de preços diversas daquelas que forem pelos mesmos estabelecidos;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os reter para fins de especulação;

c) não mantiver afixado, em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos

gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou fregues, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura ou nota, quando obrigatório;

f) produzir, expuser ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, compras ou ofertas de compra que incluam uma prestação oculta, caracterizada pela imposição de transporte, seguro e despesas ou recusa de entrega na fábrica, sempre que esta caracterize alteração imotivada nas condições costumeiramente praticadas, visando burlar o tabelamento de preços."

Sr. Presidente, esclareço que neste tópico acrescentamos: "seguro e despesas, ou recusa de entrega na fábrica" — acrescenta o projeto de conversão: "sempre que esta entrega na fábrica caracterize alteração imotivada nas condições costumeiramente praticadas".

"h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida em quantidade ou qualidade, ou, ainda, aos serviços efetivamente contratados;

i) subordinar a venda de um produto à compra simultânea de outro produto ou à compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos;

l) fraudar as regras concernentes ao controle oficial de preços, mediante qualquer artifício ou meio, inclusive pela alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos como a embalagem, denominação, marca (griffe), especificações técnicas, volume ou peso dos produtos, mercadorias e gêneros;

m) exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional a valores relativos a preços tabelados, congelados, fixados, administrados ou controlados pelo Poder Público;

n) descumprir ato de intervenção, norma ou condição de comercialização ou industrialização estabelecidas;

o) organizar, promover ou participar de boicote no comércio de gêneros alimentícios ou, quando obrigado por contrato em regime de concessão, no comércio de produtos industrializados, deixar de retirá-los de fábricas, dificultando a sua distribuição ao consumidor;

p) impedir a produção, comercialização ou distribuição de bens ou a prestação de serviços no País;

q) promover ajuste ou acordo entre empresas ou entre pessoas vinculadas a tais empresas ou interessados no objeto de suas atividades, que possibilite fraude à livre concorrência, atuação lesiva à economia nacional ou ao interesse geral dos consumidores;

r) aplicar fórmulas de reajustamento de preços proibidas por lei, regulamento, instrução ministerial, órgão ou entidade competente;

s) fazer repercutir, nos preços de insumos, produtos ou serviços, aumentos havidos em outros setores, quando tais aumentos não os alcancem, ou fazê-los incidir acima do percentual que compõe seus custos;

t) negar-se a vender insumo ou matéria-prima à produção de bens essenciais;

u) monopolizar ou conspirar com outras pessoas para monopolizar qualquer atividade de comércio em prejuízo da competitividade, mesmo através da aquisição, direta ou indireta, de controle acionário de empresa concorrente.

§ 1º Requerer a não liberação ou recusar, sem justa causa, quota de mercadoria ou de produtos essenciais, liberada por órgão ou entidade oficial, de forma a frustrar o seu consumo, implicará além da multa a que se refere este artigo, diminuição da quota na proporção da recusa.

§ 2º Na aplicação da multa a que se refere este artigo, levar-se-á em conta o porte da empresa e as circunstâncias em que a infração foi praticada."

Acrescentei o § 2º, que me parece absolutamente justo.

Aqui tenho presente o art. 169 da Constituição Federal, que manda dar tratamento especial às pequenas e microempresas, assim como às empresas de médio porte.

"Art. 2º Todas as penalidades previstas na legislação em vigor em quantidades de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN serão convertidas para Bônus do Tesouro Nacional — BTN, à razão de 1 para 6,92.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário."

Este é o conteúdo do projeto de conversão. Como se pode perceber, ele reproduz, praticamente, a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa incluirá na Ordem do Dia, da sessão de amanhã, a medida provisória com o projeto de conversão do Deputado Michel Temer.

Todos os Srs. Deputados e Senadores receberão avulsos do projeto e, amanhã, será a votação da matéria.

O SR. MICHEL TEMER — Sr. Presidente, V. Exª me permite? Talvez tenha faltado a com-

plementação do decreto legislativo, que é para regulamentar as relações jurídicas decorrentes da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Este terá que ter início na Câmara, pelo próprio texto regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como os Srs. Líderes ainda não concluírem os entendimentos quanto à Medida Provisória nº 50, passamos ao **item 4**:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da admissibilidade quanto aos aspectos de relevância e urgência), da Medida Provisória nº 53, de 3 de maio de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências, tendo

— Parecer, proferido em Plenário pelo senhor Deputado Vilson Souza, pela inadmissibilidade.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.) Não havendo quem queira usar da palavra, encerrada a discussão.

Passa-se à votação da medida quanto à sua admissibilidade.

Será votado o parecer do Deputado Vilson Souza, contra a admissibilidade da Medida Provisória nº 53.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados, pois a votação será simbólica.

O parecer do Relator foi contra a admissibilidade da Medida Provisória nº 53.

Em votação a Medida Provisória nº 53. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colher os votos das bancadas.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB deixa a questão em aberto.

O SR. RICARDO IZAR (PFL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente o PFL vota a favor da medida.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PSDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PSDB vota com o parecer do Relator.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT vota com o parecer do Relator, contra a medida.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PTB vota pela admissibilidade da medida.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota com o Relator, contra a medida provisória.

O SR. GIDEL DANTAS (PDC — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDC vota a favor da medida.

O SR. MARCOS FORMIGA (PL — RN. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL vota pela admissibilidade da medida.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB vota com o Relator, contra a medida.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota contra a medida, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o PCB? (Pausa.) PSC? (Pausa.) PJ? (Pausa.)

O SR. CESAR CALS NETO (PSD — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o PMN? PRN?

O SR. AÉCIO DE BORBA (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDS vota pela admissibilidade da medida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concluo que devemos fazer a verificação pelo sistema eletrônico, porque torna-se impossível fazê-la por bancada, em face das divergências.

O Sr. Luís Roberto Ponte — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria um esclarecimento. Gostaria de saber se V. Exª está pondo a votos a admissibilidade da medida ou a medida propriamente dita?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estamos votando não o mérito da medida, mas a sua admissibilidade.

A Medida foi declarada inadmissível pelo Relator. Não atendia aos requisitos de urgência e de relevância.

Esta votação é indispensável.

Se for aprovado o parecer, a Medida cairá. Se for rejeitado, ela prevalecerá e terá seu curso normal.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE — A admissibilidade dessa Medida já foi posta a votos, em sessão anterior e não foi aprovada porque não houve *quorum*. E o § 5º, do art. 5º, da Resolução nº 1, que trata do regramento de votação de medidas provisórias no Congresso Nacional, diz textualmente:

"Se em duas sessões conjuntas realizadas em até dois dias imediatamente subsequentes, o Plenário não decidir sobre a matéria, considerar-se-ão como atendidos pela medida provisória os pressupostos de admissibilidade do art. 62 da Constituição Federal."

Como já decorreram mais de dois dias que foi apresentada ao Congresso Nacional a votação da admissibilidade, de acordo com este parágrafo são consideradas cumpridas as condições preliminares de admissibilidade da medida.

Era esta a questão de ordem que queria levantar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está examinando a questão porque, na semana passada, não estive à frente dos trabalhos. Ontem, seria o segundo dia, porque o primeiro foi o dia 18. Evidentemente que se trata dos dias em que há sessão. Senão, seriam 18 e 19 os dias subsequentes. A Mesa ficaria com um grande poder de julgar. Bastava não convocar a sessão e passariam dois dias. A redação deve ser entendida como sendo duas sessões subsequentes. Se V. Exª aceitar a interpretação literal, serão dois dias, ainda que sejam um sábado e um domingo. Evidentemente não foi essa a intenção de quem redigiu.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero confirmar aqui que a intenção foi exatamente essa. A matéria foi amplamente discutida na reunião de Lideranças e, para evitar protelações que poderiam comprometer a votação do mérito da medida ficou decidido, até pelo voto do Deputado Vivaldo Barbosa, se bem me lembro, que se estabelecesse a condição de duas sessões consecutivas, que não poderiam ultrapassar dois dias consecutivos, conforme está escrito.

A intenção, quando se votou a resolução, foi exatamente jamais permitir que se dependesse mais de dois dias para a apreciação do pré-requisito da admissibilidade da Medida Provisória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Não estive presente quando da votação dessa matéria. Quero esclarecer, porém, que V. Exª tem razão, mesmo que não sejam dois dias seguidos, porque a primeira sessão foi realizada no dia 18 e ontem, aberta a sessão, não houve número para votação.

De modo que ocorreu o segundo dia, ainda que se interprete que esse dia foi o primeiro em que houve sessão. Assim, a admissibilidade foi aceita. Não vamos mais colocar em votação a questão da admissibilidade.

A medida voltará à comissão, que opinará sobre a Constitucionalidade e o mérito embora a Mesa continue entendendo que seja dois dias de sessão. Não é possível que a Mesa fique com o poder de não convocar sessão durante dois dias para evitar, assim, que o Plenário se manifeste a favor ou contra a admissibilidade. Isso seria entregar à Mesa o arbítrio que deve ser do Plenário.

O Sr. Gumerindo Milhomem — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a última votação ocorreu com o voto das Lideranças.

Então, pergunto a V. Exª se não está correta a interpretação de que não há fundamento para o encaminhamento da votação através dos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado, seria impossível à Presi-

dência contar os braços a favor e contra. Portanto, foi necessário ouvirmos as Lideranças.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM — Com isso não estaríamos abrindo um precedente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. Foi feito para que se tivesse uma idéia da divisão do Plenário, senão a Mesa teria o arbítrio de contar os braços levantados, quando inclusive alguns Parlamentares levantaram os dois braços.

A medida provisória nº 53 volta à Comissão Mista para que aprecie sua constitucionalidade e opine sobre seu mérito.

Encerrada a primeira parte da Ordem do Dia, passa-se ao Item 2.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1989, (apresentado pela Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989), que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 65/89 — CN.)
Prazo: 29-5-89.

O Sr. Gumerindo Milhomem — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nos termos do § 2º do art. 29 do Regimento Comum, peço a V. Exª que faça a verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai atender a V. Exª, embora a presença de 83 Congressistas seja suficiente em termos de número regimental. Assim sendo, seu pedido será apenas uma medida protelatória, que a Mesa atenderá, se esse for o intuito de V. Exª. Se o nobre colega tiver dúvidas quanto ao número, procederemos à verificação, mas se é apenas uma medida protelatória creio que V. Exª deveria desistir do pedido.

Desiste V. Exª (Pausa.)

A Mesa não tem por que fazer a verificação de *quorum*. É evidente o número regimental, por isso não há necessidade de se fazer verificação

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante da evidente falta de *quorum* verificada pela Mesa, requeremos a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado Vivaldo Barbosa, não é

possível suspendermos a sessão. V. Ex^a pode pedir o encerramento da sessão por um motivo, mas não sua suspensão. Ocorria a suspensão na Assembléia Nacional Constituinte, quando deputados e senadores agiam unicamente. Mas, neste caso, não. O Congresso Nacional — Câmara e Senado — está reunido. Portanto, não há motivo para se suspender a sessão, a não ser que ocorra um fato grave. Esta é a norma parlamentar. Se não há número, não se vota mas, se há número, procede-se à votação.

Deste modo, vou dar prosseguimento à discussão da Medida Provisória nº 50.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a afirmou que é evidente a falta de *quorum* para votarmos a Medida Provisória nº 50. Se continuarmos a examiná-la, vamos encerrar sua discussão. Encerrada a discussão, teremos de tratar do acordo feito entre os Líderes e ficaremos em uma camisa-de-força. Chamo a atenção, porque estão presentes os Líderes dos grandes partidos, para o fato de que, se for convocada sessão para amanhã, o tempo será muito curto para se apreciar a Medida Provisória. Constitucionalmente ela deixará de vigorar e o Congresso terá que apreciar as relações jurídicas dela decorrentes. Portanto, Sr. Presidente, a discussão dessa matéria não pode ser encerrada nesta sessão. O mais correto seria a suspensão da sessão e a verificação do *quorum*. Se isto não é possível, requeiro o encerramento da sessão por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Deputado José Genoíno, somente pode ser apurado o *quorum* quando é evidente a falta de número ou quando, iniciada a votação número. Não estamos procedendo à votação, não haver da medida. Para a discussão da matéria é suficiente a presença de seis senadores. Acredito que V. Ex^a, na condição de professor de Matemática, facilmente verificará que há mais de 83 deputados e seis senadores presentes. A Mesa não pode colaborar com a irregularidade. A Mesa cumpre o Regimento e põe a matéria em discussão. A quem quiser protelar o debate, a Mesa dará a palavra.

O Sr. José Genoíno — Então, vamos adjetivar a Medida Provisória nº 50.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Substitutivo do Relator à Medida Provisória - e eu digo isso olhando para o Líder do Governo — teve o mérito de tratar a lei de greve equivocadamente. O direito de greve está assegurado na Constituição e foi resultado de acordo selado com muitas dificuldades. Quando tratamos de greve, foi observado que não se proi-

bia sua realização nos serviços essenciais, mas se permitia, através de lei, que o Executivo os garantisse. O que estou dizendo é facilmente comprovado se recorrermos às Atas da Assembléia Nacional Constituinte. Quando o então Constituinte Roberto Cardoso Alves afirmou da tribuna da Assembléia Constituinte que se estava permitindo a greve nos serviços essenciais, apresentou proposta, proibindo a greve nesses serviços. A opção da Constituinte foi assegurar a greve nos serviços essenciais com a garantia de que, através de lei, o Poder Executivo a mantivesse. O que ocorre com a Medida Provisória nº 50? Politicamente, é um verdadeiro AI-5 contra os trabalhadores, é o AI-5 do Sarney. Constitucionalmente, coloca o direito de greve mantido na Constituição na lata do lixo, porque proíbe a greve, através de dispositivos, artigos e parágrafos, contrariando o princípio estabelecido na Lei Maior, quando estabelece um *quorum* absurdo, quando estabelece a requisição civil e quando estende, de maneira demasiada, sua proibição às chamadas categorias essenciais.

Sr. Presidente, ao apresentar o Substitutivo, o Relator, Senador Ronan Tito, fez uma maquiagem na Medida Provisória. S. Ex^a fez na Medida Provisória o que a Medida de Emergência fez em relação ao AI-5: manteve o principal e modificou o secundário, mudou a aparência e manteve o conteúdo. O nobre Senador Ronan Tito mantém a intervenção do Estado, através da Justiça do Trabalho, na greve, enquanto a Constituição exclui a intervenção estatal e da Justiça do Trabalho. Portanto, nesse ponto o Substitutivo do Relator é inconstitucional e inconcebível, porque estabelece a intervenção do Estado, através da Justiça do Trabalho. O segundo aspecto, Sr. Presidente, é que o substitutivo cai em uma contradição que tem sido objeto de uma verdadeira justificativa de repressão contra os trabalhadores. Ele diz que os trabalhadores poderão, através da persuasão e do convencimento, explicar aos companheiros de trabalho os objetivos da greve; em outras palavras, o piquete. Em seguida, no entanto, diz que os trabalhadores não podem fazer quaisquer manifestações ou atos que obstruam o acesso ao local de trabalho. Ora, Sr. Presidente, o Senador Ronan Tito com esse dispositivo estabelece exatamente o que aparece hoje como justificativa para medidas repressivas da polícia, quando diz que os trabalhadores não podem fazer assembleias, reuniões, porque isso é entendido como obstáculo ao acesso ao trabalho. O Senador Ronan Tito cai num equívoco — eu permitiria isso na cabeça dos reacionários — quando diz, no seu dispositivo, que o direito coletivo de greve é, garantindo-se o direito fundamental de ir e vir. Ora, Sr. Presidente, não podemos cair nessa armadilha. O direito coletivo de greve é decido pela categoria, pelo trabalhador, e não cabe à lei estabelecer esse tipo de contradição, porque, em virtude dessa contradição, vem a intervenção repressiva, a intervenção estatal. O Senador Ronan Tito amplia demais as categorias chamadas essenciais e coloca na sua fundamentação dispositivo que fala que o transporte coletivo é considerado

serviço essencial ao município. Sr. Presidente, isso é inconcebível, é inaceitável. Portanto, o substitutivo oferecido pelo Relator é a Medida Provisória maquiada, enfeitada, sem as aberrações, sem os escândalos.

O nobre Senador Ronan Tito deu bela maquiagem a algo muito feio. Mas essa bela maquiagem só funciona na aparência, porque ela apenas escondeu um conteúdo autoritário, retrógrado e conservador: a Medida Provisória nº 50.

Por conseguinte, Sr. Presidente, esta Casa tem de usar o preceito constitucional para impedir que essa Medida Provisória seja votada, porque ela é inaceitável do ponto de vista da Constituição e dos interesses dos trabalhadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando para este Congresso Nacional veio a Medida Provisória nº 32 e as que se seguiram, que dizem respeito ao Plano Verão, vários parlamentares colocaram que essa medida significava arrocho salarial, desemprego para os trabalhadores, subserviência aos interesses dos banqueiros internacionais. Com a Medida Provisória nº 32, aprovada nesta Casa, apenas se traduziam para o País as exigências do Fundo Monetário Internacional na questão da política econômica. E os efeitos dessa política econômica sobre a classe trabalhadora e a sua reação já foram previstos naquela época em que os trabalhadores não aceitariam sem luta que lhes fosse tirado o salário, o emprego, a sua condição de vida e de suas famílias. Mas este Congresso Nacional votou o arrocho salarial, o desemprego e agora quer penalizar os trabalhadores que lutam contra esse arrocho salarial esse desemprego. Não era possível admitir que, naquele momento, se votasse uma medida que fosse contra os interesses dos trabalhadores, mas este Parlamento o fez. Agora lhe cabe, se quiser, no mínimo, mostrar que está de acordo com os interesses da maioria da população, votar contra a Medida Provisória nº 50 e admitir que estava errado ao votar a de nº 32.

As reações por parte da classe trabalhadora eram mais do que previstas e redundaram em mais de mil greves neste País, em doze milhões de grevistas, já nesse período, o que significa todo o número de trabalhadores que paralisaram suas atividades durante o ano passado. Não adianta impedir greve de trabalhadores com lei antigreve, porque isso nem a ditadura militar conseguiu. Nessa época havia lei que proibia a greve e os trabalhadores faziam greve, apesar da legislação contrária. Da mesma maneira, agora os trabalhadores saíram à luta e derrotaram esse Plano Verão de arrocho salarial e de desemprego, e se este Congresso aprovar essa Medida Provisória nº 50, ela vai acabar sendo derrotada na prática, tanto ela quanto esse Projeto de Lei de Conversão nº 2, que na verdade mantém restrições

ao livre movimento dos trabalhadores. Regular a greve é colocar uma camisa-de-força nos trabalhadores. Se o Governo quer acabar com as greves, se este Congresso quer acabar com as greves, que pensem em leis salariais que não signifiquem arrocho salarial, que pensem, inclusive, em melhorar a proposta do salário mínimo aprovado nesta casa, de 120 cruzados novos, que é pouco em relação às necessidades da classe trabalhadora, já que o Dieese hoje estipula que o salário mínimo, pela Constituição, deveria estar na casa dos Nz\$ 500,00. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que nós temos aqui é uma lei que não reflete a realidade deste País. Trata-se de um projeto inócuo e que vai ser desrespeitado. E nós, do Partido dos Trabalhadores, temos uma posição contrária a esse projeto e ao substitutivo. Não cabe punir os trabalhadores com leis que seguem o mesmo caminho da ditadura militar, no tocante à política econômica, e não cabe a este Congresso dar continuidade a essa política. Se se quer mudar, vamos pensar, sim, em leis salariais que satisfaçam os trabalhadores.

Isso que está aqui é inócuo, não deve prosperar. Esperamos que tanto essa Medida Provisória nº 50 como esse Projeto de Convenção que está aqui colocado caiam nesta Casa.

O que está garantido na Constituição é o direito de greve, e restringi-lo é ir contra a Constituição aprovada neste País.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em virtude da reunião de lideranças não ter chegado a uma conclusão a respeito do substitutivo que versa sobre a Lei de Greve que será votada e, regimentalmente, se a sessão for mantida, estarão encerradas as apresentações dos destaques que estão sendo relatados neste momento pelas lideranças, requeremos a suspensão da sessão para que possamos apresentar o texto objeto de acordo e, conseqüentemente, votá-lo.

O pedido de todas as lideranças é no sentido de que, amanhã, às 16h, haja uma sessão convocada pelo Congresso, já com a concordância do Presidente da Câmara neste sentido. Caso contrário, encerradas as apresentações dos destaques, toda a reunião estará sendo considerada infrutífera.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não pode aceitar pedido de suspensão da sessão. Isso não está estabelecido no Regimento.

Só há um meio de suspendermos a sessão...

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Desculpe, pedi o encerramento e não a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo matéria para ser discutida e votada, não há motivo para se encerrar a sessão. A Mesa só encerra a sessão se constatar falta

de número na Casa. Havendo número, a Mesa cumpre o seu dever; continua a discussão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Já que V. Ex. admite a idéia da obstrução, pediremos verificação de *quorum* com esse objetivo.

Requeiro a verificação de *quorum*. Vamos nos retirar do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero declarar, antes, que está encerrada a discussão sobre a matéria. Os oradores já falaram a respeito. Vai-se proceder à verificação de *quorum*.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero informar que, sob o recurso regimental da obstrução, a bancada do PT está se retirando, para não dar *quorum*.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também nós do PSDB nos retiramos, no exercício da obstrução parlamentar.

O SR. MANUEL DOMINGOS (PC do B. Pl. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PC do B se retira, para não dar *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não vi ainda, no Regimento Comum, nenhum dispositivo que autorize a retirada das Bancadas para não dar *quorum*. Enquanto não estiver definido no Regimento Comum, não posso aceitar.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PMDB-CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB, em face do acordo em andamento, solicita à sua Bancada que se retire.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V.Exa. pode se retirar, mas não há no Regimento Comum nenhum dispositivo que autorize a retirada.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Mas a obstrução é legal, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há nada sobre isso no Regimento comum. É preciso votar uma resolução nesse sentido.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB-BA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, gostaria também de deixar registrado que a Bancada do PSB se retira para não dar *quorum*.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a obstrução é prática comum e aceita em todos os Parlamentos do mundo. Podemos recorrer à história dos Parlamentos de duzentos anos atrás e V.Exa., como experiente e tarimbado conhecedor do assunto, sabe que o direito de obstrução é legítimo inclusive para que aconteça o que estamos desejando que acon-

teça: o acordo de todos os partidos em torno da lei.

Por isso, quero pedir ao PMDB que negue *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em todos os Parlamentos do mundo há obstrução, mas feita pelos partidos de oposição.

No Brasil, não se sabe qual é o partido do Governo nem o partido de oposição. De modo que fico na dúvida e não sei como aplicar o Regimento nem a praxe parlamentar, porque ainda não identificamos qual é o partido do Governo nem qual é o partido de oposição.

O Sr. Artur Lima Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V.Exa.

O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI (PDT — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PDT pede a retirada de seus membros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Farei a verificação de *quorum*.

Os Srs. Deputados ocupem os seus lugares. A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a verificação de *quorum* pelo sistema eletrônico. (Pausa.)

Não há *quorum*. A votação do Projeto de Lei de Conversão nº 2/89 fica adiada.

Nestas condições, o restante da pauta não será apreciado.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é adiada.

VETOS PRESIDENCIAIS

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1988 (nº 668/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. (Mensagem Presidencial nº 38/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Partes vetadas:

- art. 2º do projeto;
- art. 15 do projeto;
- art. 17 do projeto; e
- art. 19 do projeto.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1988 (nº 1.298/88, na origem)

Votação, em turno único, de veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho. (Mensagem Presidencial nº 40/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte vetada:**

— art. 3º do projeto.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 71, DE 1988

(Nº 1.301/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. (Mensagem Presidencial nº 41/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte vetada:**

— art. 3º do projeto.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, de 1988

(Nº 1.287/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. (Mensagem Presidencial nº 42/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte vetada:**

— art. 3º do projeto.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 68, DE 1988

(Nº 1.203/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. (Mensagem Presidencial nº 43/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte vetada:**

— art. 3º do projeto.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 72, DE 1988

(Nº 1.302/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 44/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte vetada:**

— art. 4º do projeto.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 62, DE 1988

(Nº 1.071/88, na origem)

Votação, em turno único do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 62,

de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 45/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte Vetada:**

— § 1º do art. 3º do projeto.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 70, DE 1988

(Nº 1.299/88, na origem)

Votação em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Território. (Mensagem Presidencial nº 46/89-CN.)

Prazo: 4-5-89**Parte vetada:**

— art. 3º do projeto.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 22, DE 1988

(Nº 1.932/89, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1988 (nº 1.932/89, na origem), que estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 51/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.**14**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 102, DE 1985

Nº 3.305/84, Na origem

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 52/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.

Tendo Relatório, sob nº 11/89-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada:

art. 3º, e

art. 4º

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 134, DE 1985

(Nº 3.469/80, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1985 (nº 3.469/80, na origem), que proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veí-

culos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações. (Mensagem Presidencial nº 53/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.**16**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 104, DE 1985

(Nº 3.138/84, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138/84, na origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, tendo.

Relatório, sob nº 10, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 54/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.**17**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 79, DE 1985

(Nº 1.243/83, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243/83, na origem), que obriga a realização de exames pré-anestésico sem pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos, tendo

Relatório, sob nº 13, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 55/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.**18**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 148, DE 1985

(Nº 3.295/84, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295/84, na origem), que dispõe sobre a insenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público, tendo

relatório, sob nº 12 de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 56/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.**19**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 98, DE 1985

(Nº 1.579/83 na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579/83, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, tendo

Relatório, sob nº 14, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 57/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 172, DE 1985
(Nº 2.266/83, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1985 (nº 2.266/83, na origem), que autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos em Quebrangulo, no Estado de Alagoas. (Mensagem Presidencial nº 58/89-CN.)

Prazo: 18-5-89.

DECRETOS-LEIS

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Senador Leopoldo Peres), aprovando o texto do Decreto-Lei nº 2.396, de 21 de dezembro de 1987, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

22

Apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 228, de 1987-CN (nº 364/87, na origem); e 229, de 1987-CN (nº 376/87, na origem), através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal; e 2.360, de 16 de setembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

23

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 18, de 1988-CN (nº 410/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.369, de 11 de novembro de 1987, que altera o Decreto-Lei nº 2.032, de 9 de junho de 1983, e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

24

Apreciação da mensagem Presidencial nº 23, de 1988-CN (nº 710/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

25

Apreciação da mensagem Presidencial nº 72, de 1988-CN (nº 169/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.422, de 30 de março de 1988, que dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

26

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 77, de 1988-CN (nº 174/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.427, de 8 de abril de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

27

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 85, de 1988-CN (nº 208/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

28

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 86, de 1988-CN (nº 209/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário

29

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 87, de 1988-CN (nº 210/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.435, de 19 de maio de 1988, que dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

30

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 90, de 1988-CN (nº 219/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre a percepção de gratificações e complementação salarial por servidores do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Departamento

Nacional de Obras Contra as Secas e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

31

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 91, de 1988-CN (nº 220/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.439, de 2 de junho de 1988, que dá nova redação aos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº 2.423, de 7 de abril de 1988.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

32

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 92, de 1988-CN (nº 221/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.440, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

33

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 101, de 1988-CN (nº 279/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.448, de 21 de julho de 1988, que altera a redação da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

34

Apreciação da Mensagem nº 108, de 1988-CN (nº 309/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário

35

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 123, de 1988-CN (nº 349/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.466, de 1º de setembro de 1988, que dispõe sobre a destinação do produto da alienação dos imóveis residenciais da União, no Distrito Federal.

—Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

36

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 124, de 1988-CN (nº 350/88, na origem), atra-

vés da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, que altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero consignar que a bancada do PMDB se retirou do plenário, e estava exercendo o direito de obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É mais um partido da oposição que faz obstrução.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Somos todos, Sr. Presidente, é a Nação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Comunico aos Srs. Congressistas que haverá sessão do Congresso Nacional amanhã, às 16 h, para votação da Medida Provisória nº 50 e outras matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. José Costa — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PMDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero fazer uma ponderação a V. Exª. Estou muito à vontade para fazê-lo porque certamente tenho nos Anais da Casa uma presença efetiva aos trabalhos do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados. Mas, ontem, na segunda-feira, ao que estou informado, teria havido uma sessão do Congresso, inclusive com verificação de *quorum*. A praxe da Casa, embora costumeiramente esteja aqui, às segundas-feiras, era não fazer verificações de votações, considerando que quase sempre os Deputados têm dificuldade nos vôos das suas bases para Brasília, para chegar a tempo de participar de votações nas segundas-feiras. De modo que pediria a V. Exª que reconsiderasse a questão da frequência no dia de ontem. Não estou, evidentemente, considerando o meu caso particular, mas o fato de a sessão ter sido marcada, parece-me que ontem mesmo, na própria segunda-feira, e haver uma praxe na Casa, qual seja, a de não se fazerem verificações de votações, não se votarem matérias importantes às segundas-feiras e às sextas-feiras.

Peço a V. Exª que considere o assunto e verifique a possibilidade de abonar essas faltas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Exª. A sessão de segunda-feira foi realizada porque ontem terminava

o prazo para a apreciação de duas medidas provisórias. Tivesse havido número no curso da semana, na terça, quarta ou quinta-feira, certamente essas matérias teriam sido votadas a tempo. Como isso não aconteceu, foi preciso votar ontem, em último caso, porque era a última tentativa que cumpria ao Presidente do Congresso fazer para que a matéria fosse votada. É o que faremos hoje a amanhã. E, como não podemos fazê-la na quinta-feira, tentaremos na sexta e na segunda-feira, se a Medida Provisória nº 50 não for votada até lá. A Mesa esgotará todos os prazos para que o Congresso opine a favor ou contra as medidas provisórias que lhe forem submetidas. Por isso, é nosso dever opinar a favor ou contra, porque essa é a praxe que deveremos seguir. Aquela praxe antiga, que tanto reprovamos, do decurso de prazo não deve ser a regra geral do Parlamento. Daí a razão de ter, ontem, excepcionalmente havido uma reunião. Mas fique V. Exª tranqüilo, porque não houve verificação de votação e, sim, de presença, interrompida, aliás, pelo nobre Deputado Mendes Ribeiro. Não houve verificação de votação.

O SR. JOSÉ COSTA — Agradeço as explicações a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão e convocada outra para amanhã, às 16 h.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 20 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06